

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 262 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA 27 DE SETEMBRO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.014, que altera algumas das disposições dos títulos VI e VII do regulamento da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 e 26 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decreto de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 24 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior, da Instrução e da Contabilidade — Expediente de 22 e 24 do corrente, Directoria de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatório do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Montevideo.

Ministerio da Fazenda — Portaria de 26 do corrente — Expedientes de 12 a 16 do corrente, da Directoria do Expediente de Thesouro Federal — Acta da sessão do Conselho de Fazenda.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 24 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portaria de 21, expediente de 26 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recobedoria da Capital Federal e da do Estado de Minas.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.014—DE 26 DE SETEMBRO DE 1898

Altera algumas das disposições dos títulos VI e VII do regulamento da Directoria Geral de Saude Publica annexo ao decreto n. 2.458, de 10 de fevereiro de 1897.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em conformidade do que preceitua o art. 69 do regulamento da Directoria Geral de Saude Publica, n. 2.458, de 10 de fevereiro de 1897, resolve que, relativamente á fiscalização do exercicio da medicina e da pharmacia e ás multas e recursos em geral, assumptos de que tratam os títulos VI e VII do mesmo regulamento, se observem as disposições annexas ao presente decreto e nas quaes se acham consolidadas as dos referidos títulos que não foram alteradas.

Capital Federal, 26 de setembro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

Disposições a que se refere o Decreto n. 3.014 desta data

DA FISCALISAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA E DA PHARMACIA

Art. 1.º Só é permitido o exercicio da arte de curar, em qualquer de seus ramos e por qualquer de suas formas:

I. A's pessoas que se mostrarem habilitadas por titulo conferido pelas Faculdades de Medicina da Republica dos Estados Unidos do Brazil;

II. A's que, sendo graduadas por Escolas ou Universidades estrangeiras oficialmente reconhecidas, se habilitarem perante as ditas faculdades, na forma dos respectivos estatutos;

III. A's que, tendo sido ou sendo professores de Universidade ou Escola estrangeira oficialmente reconhecida, requerem licença á Directoria Geral de Saude Publica, para o exercicio da profissão, a qual lhes poderá ser concedida si apresentarem do-

cumentos comprobatorios da qualidade alludida, devidamente certificados pelo agente diplomatico da Republica ou, na falta deste, pelo consul brasileiro;

IV. A's que, sendo graduadas por Escola ou Universidade estrangeira oficialmente reconhecida, provarem que são autores de obras importantes de medicina, cirurgia ou pharmacologia e requererem a necessaria licença á Directoria Geral de Saude Publica, que a poderá conceder, ouvida a Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro.

§ 1.º As disposições deste artigo serão também applicadas ás pessoas que se propuzerem a exercer as profissões de pharmaceutico, de dentista e de parteira.

§ 2.º A pessoa que exercer a profissão medica em qualquer de seus ramos, a de pharmaceutico, de dentista ou de parteira sem titulo legal incorrerá nas penas comminadas no art. 156 doCodigo Penal.

Art. 2.º Os medicos, pharmaceuticos, dentistas e parteiras da Capital Federal deverão matricular-se na Directoria Geral de Saude Publica, apresentando os respectivos titulos ou licenças, afim de serem registrados. O registro se fará em livro especial e consistirá na transcrição do titulo ou licença com as respectivas apostillas. Feito o registro, o secretario lançará no verso do titulo ou licença a indicação da folha do livro em que a transcrição tiver sido effectuada, datará, assignará e submeterá ao visto do director.

§ 1.º A Secretaria organizará e publicará uma relação dos profissionais matriculados, a qual será anualmente revista e publicada com as alterações que se tiverem dado.

§ 2.º Os profissionais que não registrarem seus titulos na Directoria Geral de Saude Publica incorrerão na multa de 100\$ e o dobro nas reincidencias.

Art. 3.º As parteiras, no exercicio da sua profissão, limitar-se-hão a prestar os cuidados indispensaveis ás parturientes e aos recém-nascidos, nos partos naturaes. Em caso de dystocia deverão sem demora reclamar a presença do medico; e, até que este se apresente, empregarão tão somente os meios conhecidos para prevenir qualquer accidente que possa comprometter a vida da parturiente ou a do feto.

E'-lhes prohibido o tratamento medico ou cirurgico das moléstias das mulheres e das crianças, não podendo também formular receitas, salvo de medicamentos destinados a evitar ou combater accidentes graves que compromettam a vida da parturiente ou a do feto ou recém-nascido. Taes receitas deverão conter a declaração de — Urgente.

Paraphrased unico. As infracções deste artigo serão punidas com a multa de 100\$, podendo além disto a Directoria Geral, conforme a gravidade de caso, suspender a parteira do exercicio da profissão por um a tres mezes.

Art. 4.º Aos dentistas é prohibido: praticar operação que exija conhecimentos de materia cirurgica extra-profissional; applicar qualquer preparação para produzir anesthesia geral; prescrever remedios internos; vender medicamentos que não sejam dentifricios analysados e licenciados pela Directoria Geral de Saude Publica.

Paraphrased unico. As infracções deste artigo serão punidas com as mesmas penas do paraphrased anterior.

Art. 5.º O exercicio simultaneo da medicina e da pharmacia é expressamente prohibido, ainda que o medico possua o titulo de pharmaceutico. Nenhum medico poderá preparar ou fornecer medicamentos, nem ter sociedade ou fazer contracto com pharmaceutico ou drogista para exploração da industria da pharmacia, sob qualquer forma.

Paraphrased unico. O infractor deste artigo será punido com a multa de 50\$; o dobro nas reincidencias.

Art. 6.º Nenhuma pharmacia, allopathica, homoeopathica ou dosimetrica será aberta ao publico na Capital Federal sem prévia licença da Directoria Geral de Saude Publica.

Esta licença só será concedida a pharmaceutico que tenha o titulo registrado nos termos do art. 2º.

§ 1.º Para que a licença seja concedida é mister que a pharmacia esteja convenientemente provida de drogas, vasilhame, utensilios e livros, de accordo com as tabeellas publicadas pela Directoria Geral de Saude Publica. A verificação desta exigencia será commettida ao pharmaceutico designado pelo director geral, ao qual o mesmo pharmaceutico communicará por ecripto o que houver verificado; e, attenta a informação prestada, será concedida ou não a licença solicitada.

§ 2.º As licenças a que se refere este artigo, bem como as dos casos do art. 18, são pessoas e poderão ser renovadas.

§ 3.º A associação de pharmaceutico com individuo não pharmaceutico, para o estabelecimento de pharmacia só poderá effe-

etuar-se por commandita, sendo socio solidario o pharmaceutico, unico responsavel do estabelecimento. Os contractos de que trata este parographo e consequentes distratos deverão ser registrados na Junta Commercial, depois de visados pela Directoria Geral de Saude Publica.

§ 4.º O pharmaceutico que, sem licença da Directoria Geral de Saude Publica abrir pharmacia e exercer a profissão incorrerá na multa de 200\$ e ser-lhe-ha fechada a pharmacia até que obtenha a licença.

Art. 7.º Os pharmaceuticos terão um livro destinado a registrar as receitas aviadas e as transcreverão textualmente nos rotulos que devem acompanhar os medicamentos. As vasilhas ou envoltorios que contiverem os medicamentos serão lacrados e marca-los com o nome e lugar da residencia do pharmaceutico; e nos rotulos, que conterão impresso o nome do pharmaceutico, indicar-se-ha com toda a clareza o nome do medico, o modo de administrar os remedios e o seu uso interno ou externo, havendo rotulo especial para os de uso externo.

§ 1.º O livro de que trata este artigo será rubricado em todas as folhas pelo secretario ou por um de seus auxiliares. Neste ultimo caso elle redigirá o termo de abortura, declarando autorisar o referido auxiliar a rubricar.

Só serão validos os livros com estas formalidades.

§ 2.º A infracção deste artigo será punida com a multa de 100\$ e o dobro nas reincidencias.

Art. 8.º Os livros de registro ficarão sujeitos ao exame da autoridade sanitaria quando for conveniente. Este exame poderá ser feito pelos auxiliares da Directoria Geral de Saude Publica, ou mediante accordo com a autoridade sanitaria municipal, pelos commissarios de hygiene.

§ 1.º Si a autoridade examinadora dos livros notar entre os nomes dos medicos, cujas receitas tenham sido aviadas, algum que não haja registrado o seu titulo na Directoria Geral de Saude Publica, imporá, tanto ao pharmaceutico como ao medico, a multa de 100\$; e o dobro nas reincidencias.

§ 2.º Em multas iguaes incorrerão tanto o pharmaceutico como o dentista ou parteira, no caso de aviamento de receitas destes fora das condições indicadas nos arts. 3.º e 4.º.

Art. 9.º A Directoria Geral de Saude Publica organizará mensalmente a lista dos medicos, pharmaceuticos, dentistas e parteiras cujos titulos tenham sido registrados durante o mez e mandará publicar no *Diario Official* para conhecimento dos interessados.

Art. 10. As tabellas organisadas pela Directoria Geral de Saude Publica dos remedios e mais accessorios de que toda a pharmacia deve achar-se provida serão revistas todas as vezes que o director geral julgar conveniente.

Os exames a que se refere o § 1.º do art. 6.º versarão tambem sobre a existencia do determinado nestas tabellas.

Art. 11. Para a confecção dos preparados officinaes seguir-se-ha a pharmacopéa franceza, até que esteja confeccionado o Código Pharmaceutico Brasileiro.

Depois de publicada, com autorisação do Governo, a Pharmacopéa Brasileira, os pharmaceuticos terão os remedios preparados segundo as formulas della, o que não os inhibirá de tel-os segundo as de outras para satisfazer as prescripções dos facultativos, que poderão receitar como entenderem.

§ 1.º O pharmaceutico que vender remedios alterados ou falsificados, ou fizer preparações de modo differente do prescripto no Código Francez ou na Pharmacopéa Brasileira, quando for publicadas, ou ainda o que na confecção dos preparados officinaes substituir uma droga por outra, será multado em 100\$; e o dobro nas reincidencias.

§ 2.º O pharmaceutico que alterar as formulas ou substituir os medicamentos prescriptos nas receitas, ou ainda os que não observarem as exigencias das licenças concedidas, serão multados em 100\$ e o dobro nas reincidencias, podendo a autoridade sanitaria, no caso de reincidencia, mandar fechar a pharmacia, além das penas em que incorrer segundo a legislação criminal.

Art. 12. São expressamente prohibidos o annuncio e venda de remedios secretos, bem como a venda de drogas ou preparados medicamentosos em estabelecimentos que não estejam devidamente licenciados ou nas vias e logradouros publicos.

São considerados remedios secretos os preparados officinaes de formula não consignada nas pharmacopéas admittidas e os não licenciados pela Directoria Geral de Saude Publica.

§ 1.º Exceptuados os remedios de uso ordinario e inoffensivo consignados nas tabellas approvadas pelo Governo e os preparados officinaes licenciados pela Directoria Geral de Saude Publica, nenhum outro medicamento ou preparado poderá ser vendido pelo pharmaceutico ou fornecido a quem quer que seja sem receita do medico competentemente habilitado.

§ 2.º Os infractores soffrerão a multa de 100\$ e o dobro nas reincidencias.

Art. 13. Todo pharmaceutico que quizer vender preparados officinaes de invenção alheia sob denominação especial, deverá nos respectivos rotulos indicar a pharmacopéa em que as formulas dos preparados se acharem inscriptas, depois de obtida a necessaria autorisação da Directoria Geral de Saude Publica, que determinará todas as declarações que devam e possam ser impressas nos rotulos e prospectos; sendo considerados remedios secretos, e sujeitos os pharmaceuticos que os venderem ás penas deste regulamento, aquelles em cujos rotulos não estiver expressa a autorisação referida.

Art. 14. O inventor de qualquer remedio, querendo expor o a venda, deverá requerer licença á Directoria Geral de Saude Publica, apresentando um relatorio no qual declare a composição do remedio, o modo de fazel-o, o modo de applical-o e molestias em que a sua administração pôde ser proveitosa. Este relatorio poderá ser incluído em envolturo lacrado, o qual será aberto pelo director geral, que delle dará conhecimento ao pharmaceutico incumbido de formular parecer a respeito, depois do que será novamente lacrado e depositado no archivo da repartição.

Juntamente com o relatorio, o inventor apresentará uma certa quantidade de remedio, que deverá ser remetida ao Laboratorio Nacional de Analyses a fim de emittir seu parecer sobre elle, podendo o director geral, si assim entender conveniente, depois de conhecida a composição chimica do medicamento, ordenar experiencias therapeuticas, que serão praticadas em estabelecimento publico hospitalar ou de ensino.

§ 1.º Da composição da formula o director geral dará reservadamente conhecimento ao chefe do laboratorio respectivo, quando tiver de ser analysada.

§ 2.º Obtida a licença, o inventor poderá expor á venda o remedio, com declaração de ter sido licenciado pela Directoria Geral de Saude Publica; sendo-lhe entretanto absolutamente prohibido annunciar em jornaes, cartazes ou prospectos qualidades therapeuticas do medicamento que não forem as verificadas ou admittidas pela mesma directoria.

§ 3.º São considerados remedios novos:

I. Os preparados pharmaceuticos em cuja composição entrar alguma substancia de emprego não conhecido em medicina;

II. Aquelles em que se tiver feito uma associação nova, embora os componentes sejam de acção já conhecida.

Art. 15. Os introductores de melhoramentos em formulas já conhecidas não poderão expor á venda o remedio assim melhorado sem licença da Directoria Geral de Saude Publica, á qual incumbe verificar si o melhoramento allegado é real; devendo entender-se por — melhoramento — qualquer modificação que torne a formula conhecida mais util, de uso mais facil ou de custo menor.

§ 1.º Concedida a licença para medicamento novo ou melhorado, só poderá este ser exposto á venda por pharmaceutico legalmente habilitado e sob sua responsabilidade.

§ 2.º Sempre que um producto licenciado mudar de proprietario ou manipulador, deverá ser requerida a transferencia da licença concedida, ficando sem effeito a mesma no caso de não ser observada esta formalidade.

Art. 16. O director geral, sempre que julgar conveniente, ordenará apprehensões para verificar si os productos licenciados se acham de accordo com as formulas archivadas; no caso de violação dellas poderá cassar as respectivas licenças.

Art. 17. Nenhum pharmaceutico poderá dirigir mais de uma pharmacia, exercer outra profissão ou qualquer emprego que o afaste periodicamente do seu estabelecimento, nem fazer ou permittir em sua pharmacia outro exercicio profissional que não seja o exclusivo da sua profissão.

Em seus impedimentos temporarios, poderá deixar encarregado da administração da pharmacia um pratico de sua inteira confiança, ficando responsavel pelo procedimento do mesmo perante as autoridades sanitarias.

Entender-se-ha por impedimento temporario aquelle que trouxer ausencia accidental do pharmaceutico por tempo menor de oito dias, cumprindo-lhe, si a ausencia se prolongar, deixar encarregado da pharmacia um pharmaceutico legalmente habilitado.

Parapho unico. As infracções deste artigo serão punidas com a multa de 50\$ e o dobro nas reincidencias.

Art. 18. Os estabelecimentos publicos, hospitaes, casas de saude, hospicios, corporações religiosas, associações de soccorros e industrias que tiverem pessoal numeroso poderão possuir pharmacia destinada ao seu uso particular, comtanto que seja administrada por pharmaceutico legalmente habilitado, a quem compete a direcção effectiva da mesma, em virtude de licença concedida pela Directoria Geral de Saude Publica.

As pharmacias de taes estabelecimentos não poderão vender ao publico medicamentos de qualquer especie.

Parapho unico. As infracções deste artigo serão punidas com a multa de 50\$ e o dobro nas reincidencias.

Art. 19. O pharmaceutico que dê consultas, fizer curativos, ou applicar aparelhos, salvo nos casos de desastre, accidentes de rua ou outros semelhantes, será multado em 100\$ e o dobro nas reincidencias, além das penas do Código Penal applicadas ao exercicio illegal da medicina.

Art. 20. Nenhum laboratorio ou fabrica de productos chimicos ou pharmaceuticos, assim como nenhuma drogaria, poderá funcionar nesta capital sem licença da Directoria Geral de Saude Publica e ficarão sob a mesma vigilancia que as pharmacias.

A licença de que trata este artigo só será concedida a pessoa idonea.

Parapho unico. Serão punidos com a multa de 100\$ e o dobro nas reincidencias os infractores deste artigo.

Art. 21. As drogarias terão por fim o commercio de drogas, preparados officinaes devidamente autorisados, utensils de pharmacia e aparelhos de chimica, sendo-lhes absolutamente interdito:

I. Aviar receitas medicas, manipular formulas magistraes, fazer preparados officinaes, exercer emfim qualquer acto que seja privativo da profissão de pharmaceutico;

II. Vender ao publico qualquer substancia toxica, ainda em pesos medicinaes ;

III. Vender a particulares, em qualquer dose, substancias medicamentosas.

§ 1.º Os droguitas só podem vender substancias chimicas a pharmaceuticos e industriaes, exceptuados os de uso ordinario e inoffensivo que estão indicadas nas tabellas especiaes, as quaes podem ser vendidas ao publico.

§ 2.º Os droguitas deverão registrar em livro especial, que será rubricado em todas as folhas na Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, conforme o § 1.º do art. 7.º, as substancias que venderem para fins industriaes, mencionando o nome, residencia e industria do comprador, data da venda e quantidade da substancia vendida.

Só serão validos em juizo os livros que tiverem essa rubrica.

§ 3.º Nenhum droguita poderá annunciar nem vender preparados officinaes que não tenham sido licenciados pela Directoria Geral de Saude Publica.

§ 4.º Os preparados officinaes importados do estrangeiro não poderão ser vendidos sem licença da Directoria Geral de Saude Publica.

Cumpra aos droguitas solicitar a respectiva licença, fornecendo a quantidade dos preparados que for necessaria para a analyse e as suas formulas devidamente authenticadas pelo fabricante.

§ 5.º As especialidades pharmaceuticas importadas, que não estiverem devidamente licenciadas, não poderão sair da Alfandega; competindo aos consignatarios requerer a respectiva licença ou reexportar-as dentro do prazo de tres mezes, findo o qual serão inutilizadas sem direito a reclamação alguma.

§ 6.º Ao infractor das disposições deste artigo será imposta a pena de 100\$ e o dobro nas reincidencias.

Art. 22. Nenhum estabelecimento, excepto as pharmacias e drogarias, poderá vender medicamentos ou drogas sob qualquer pretexto, ficando exclusivamente reservado ás pharmacias a venda, por prescrição de medico, de soros therapeuticos e liquidos injectaveis; incorrendo os infractores na multa de 50\$ e o dobro nas reincidencias.

Art. 23. Para a execução das varias disposições dos artigos precedentes o Director Geral de Saude Publica solicitará ao Director Geral de Hygiene e Assistencia Publica do Districto Federal o concurso e auxilio dos commissarios de hygiene, até que por lei seja definitivamente commettida á Municipalidade a inspecção das pharmacias, drogarias, fabricas de productos chimicos e outros estabelecimentos industriaes congêneres.

Art. 24. O Ministro da Justiça e Negocios Interiores requisitará do da Fazenda a expedição de ordens para que no Laboratorio Nacional de Analyses se proceda aos exames e investigações exigidas pela Directoria Geral de Saude Publica, revertendo para o mesmo laboratorio a importancia das taxas que forem arbitradas.

DAS MULTAS E DOS RECURSOS

Art. 25. Os actos definidos nos paragraphos seguintes serão punidos com as multas nelles estabelecidas, cobradas como em seguida se determina:

1.º, faltar á verdade o commandante do navio nas informações que por occasião da chegada prestar, relativamente ás occurrencias de bordo — multa de 200\$000;

2.º, sonegar doentes a bordo, de qualquer molestia que seja; remettê-los para hospitais de terra sem prévia licença da autoridade sanitaria; chamar medico a bordo sem a mesma licença — multa de 200\$; e, si a molestia for pestilencial — multa de 500\$ por doente;

3.º, não cumprir as medidas de desinfecção e de saneamento ordenadas pela autoridade sanitaria dentro do prazo marcado, ou deixar de effectuar a mudança de ancoradouro determinada — multa de 100\$ e o dobro nas reincidencias;

4.º, permitir que entrem ou saiam do navio que estiver interdito pessoas extranhas ao serviço sanitario — multa de 200\$, repetida cada vez que se der o facto;

5.º, mudar de ancoradouro, sem prévia licença da autoridade sanitaria, o navio que estiver interdito — multa de 200\$000;

6.º, effectuar no navio que estiver interdito, sem prévia licença da autoridade sanitaria, qualquer trabalho de descarga ou de carregamento — multa de 200\$000;

7.º, não trazer o navio carta de saude do porto de procedencia ou dos portos de escala, nos termos do art. 27 § 1.º — multa de 200\$000;

8.º, receber, o administrador de qualquer hospital doente proveniente de bordo de qualquer navio, sem que tenham sido cumpridas as disposições do art. 33 § 8.º — multa de 200\$000;

9.º, infringir qualquer medico o disposto no art. 33 §§ 11 e 12 — multa de 200\$000;

10, infringir qualquer navio as condições de alguma licença concedida pela autoridade sanitaria — multa de 200\$000;

11, as multas applicadas a navios que estiverem fundeados em qualquer porto nacional serão cobradas pela Alfandega ou estação de arrecadação respectiva, á qual o director geral, o director de districto ou o inspector de saude fará a comunicação competente; não podendo taes repartições consentir em acto algum de sua jurisdicção antes de pagar a mesma multa;

12, as multas que forem comminadas a embarcações, que estiverem nos ancoradouros dos lazaretos, serão cobradas pelo modo estabelecido no artigo precedente, si o navio tiver de carregar ou descarregar, depois da quarentena, no porto a que pertencer o lazareto; no caso contrario, serão cobradas pelo administrador desse estabelecimento;

13, imposta a multa, na ultima hypothese do artigo antecedente, será susado todo o serviço de embarque ou desembarque de mercadorias, até que seja ella paga; si o mesmo serviço já estiver terminado, o medico do lazareto não apostillará a carta de saude, nem dará o bilhete de livre pratica no navio, enquanto não for paga a mesma multa;

14, as infracções a que não estiver comminada a multa especial serão punidas com a multa de 20\$ a 50\$ e o dobro nas reincidencias.

Art. 26. Haverá recurso:

§ 1.º, dos actos dos ajudantes dos inspectores de Saude para os mesmos inspectores, destes para o director de districto, do director de districto para o director geral e deste para o Ministro do Interior;

2.º, dos actos dos commissarios de hygiene, no tocante ás funcções resultantes do accordo do art. 23, para o Director Geral de Saude Publica.

Art. 27. Os recursos serão interpostos, devidamente fundamentados e documentados, dentro do cinco dias, contados da data da intimação da pena.

§ 1.º Os recursos serão apresentados directamente á autoridade competente, para o julgamento, si está residir no mesmo lugar; ou á autoridade recorrida, no caso contrario.

§ 2.º Os recursos serão decididos com prévia informação da autoridade recorrida, que a prestará no prazo de oito dias.

§ 3.º Si a autoridade competente para o julgamento residir em lugar diverso, a autoridade recorrida remetter-lhe-ha os papeis do recurso, devidamente informados, pela primeira mala postal que houver depois de findo o prazo marcado no paragrapho antecedente.

A remessa dos papeis será feita sob registro.

§ 4.º Os recursos, salvo os casos de imposição de multa ou outra pena e os mais expressamente exceptuados, não terão effeito suspensivo.

Capital Federal, 26 de setembro de 1898. — *Amaro Cavalcanti*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 10 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Vassouras

41.ª brigada de infantaria

Coronel, o tenente-coronel João Corrêa de Brito;

Capitães-assistentes, Argemiro Daniel Basso e o capitão Franklun Rodrigues dos Santos;

Capitães-ajudantes de ordens, Francisco Barbosa Salgado e o alfores Clemente Faria de Queiroz;

Major-cirurgião, Dr. João do Góes Manso Sayão.

121.ª batalhão de infantaria

Commandante, o tenente coronel Manoel Francisco de Lima Mattos;

Major-fiscal, Camillo Alves do Paço;
Capitão-ajudante, Hourique José Teixeira Guimarães;

Tenente-secretario, o alfores Julio Gomes de Souza Telles;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Mendes Monteiro.

122.ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o major Quintiliano Caetano da Fraga;

Major fiscal, o capitão Ernesto José Martins;

Ajudante, o capitão Adolpho Vieira Corrêa e Castro;

Tenente-secretario, Alvaro Corrêa de Mattos;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Javalara.

123.ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Bernardino Corrêa de Mattos;

Major-fiscal, o tenente Joaquim Tofani;
Capitão-ajudante, Antonio Gomes Fontes;

Tenente-secretario, Felinto Corrêa de Mattos;

Tenente-quartel-mestre, Godofredo Daniel Barouto.

41.ª batalhão de reserva

Tenente-coronel commandante, o capitão José de Souza Almeida;

Major-fiscal, Adelino Augusto do Lobão Soeiro;

Capitão-ajudante, Pedro Arigoni;

Tenente-secretario, Manoel Rodrigues de Souza;

Tenente-quartel-mestre, o tenente Augusto Carlos de Azevedo Marques.

42.ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o major Manoel Francisco Bernardes;

Capitães-assistentes, Fernando Nato de Souza Coutinho e Benjamin Francisco Bernardes;

Major-cirurgião, Dr. Albino Moreira da Costa Lima Sobrinho.

124.ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o major Manoel Francisco Bernardes Junior;

Major-fiscal, o tenente Antonio da Silva Machado;
Capitão-ajudante, o tenente Francisco Augusto de Lacerda;
Tenente-secretario, José Felipe de Azeredo Coutinho;
Tenente-quartel-mestre, Ballarmino Alves Coimbra.

125º batalhão de infantaria
Tenente-coronel commandante, o major Leovigildo Luiz Gomes de Avelar;
Major-fiscal, o capitão Arthur Pereira da Silva;
Capitão-ajudante, o tenente Josué Gomes Ribeiro de Avellar;
Tenente-secretario, Alfredo Antonio de Mello;
Tenente quartel-mestre, Alfredo Leovigildo Gomes de Avellar.

126º batalhão de infantaria
Tenente-coronel commandante, o major Laurindo Antonio de Mello;
Major-fiscal, o tenente José Antunes de Lemos Suzano;
Capitão-ajudante, o tenente Luiz Pinto do Amaral;
Tenente-secretario, Adolpho Ferreira de Freitas;
Tenente-quartel-mestre, Ascencio Gomes Montezuma.

42º batalhão da reserva
Tenente-coronel commandante, o major Luiz Pinheiro Werneck;
Major-fiscal, o tenente Francisco Rodrigues Bastos;
Capitão-ajudante, o tenente Fernando de Faria Barros;
Tenente-secretario, José Antonio Barroso Braga;
Tenente-quartel-mestre, Antonio da Costa Ribeiro.

16ª brigada de cavallaria
Coronel commandante, o tenente-coronel José Casemiro da Silva Franco;
Capitães-assistentes, Emyglio Pereira de Lemos e José Mariano Barbosa de Mattos;
Capitães-ajudantes de ordens, o tenente Jacintho Felipe Nory Leite e Ponciano da Silva Franco;
Major-cirurgião, Dr. Francisco Leopoldino Bueno de Faria.

31º regimento de cavallaria
Tenente-coronel commandante, o capitão Francisco da Silva Franco;
Major-fiscal, Annibal Julião Soeiro;
Capitão-ajudante, Joaquim Egypto de Andrade Rosa;
Tenente-secretario, Antonio da Silva Franco;
Tenente-quartel-mestre, Jose Antonio Guido.

32º regimento de cavallaria
Tenente-coronel commandante, o major Antonio Augusto da Veiga Cunha;
Fiscal, o major Joaquim Vieira Xavier de Castro;
Capitão-ajudante, Manoel Antonio da Costa;
Tenente-secretario, Dario Nogueira;
Tenente quartel-mestre, Aristão Thompson de Paula Leite.

— Por outros de 23 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Araxáhy

92ª brigada de infantaria

Commandante, o coronel Ignacio Carlos Moreira Murta.

9ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Manoel Fulgencio Alves Pereira.

— Por outros de 26 do corrente:

Foi declarado sem effeito o de 31 de janeiro deste anno que nomeou Porfirio Lopes de Aguiar, Carlos Frederico Seara e Thomaz Celestino de Souza para os logares de ajudantes do procurador da Republica nas circumscripções de Araranguá, Itajahy e São Miguel, no Estado de Santa Catharina, visto não terem entrado em exercicio no prazo legal;

Foram nomeados José Vieira Maciel, Julio Durval Regis e Carlos Frederico Seara Junior

para os logares de ajudantes do procurador da Republica nas circumscripções de Araranguá, S. Miguel e Itajahy, no Estado de Santa Catharina;

Foram concedidas medalhas de distincção de 2ª classe ao soldado da 3ª companhia do corpo de infantaria de marinha João Francisco Segundo, que, no dia 2 de agosto do corrente anno, salvou a vida do soldado da 2ª companhia do mesmo corpo Joaquim Mariano dos Santos, que achanlo se em serviço na ilha das Cobras e tendo cahido ao mar, estava prestes a afogar-se; e ao cabo do corpo de marinheiros nacionaes Tito de Freitas e ao marinheiro nacional de 1ª classe Pacifico das Mercês, os quaes salvaram, do dia 20 de julho, a vida dos guardas-marinha Hugo Mariz e Oscar Campos, quando estes embarcavam em um escaleiro que os devia conduzir da ilha da Trindade ao cruzador *Benjamin Constant*;

Foi aposentado o guarda da Directoria do 2º districto Sanitario Maritimo Francisco Antonio Torres, com o ordenalo que lhe competir, conforme pediu, de accordo com a doutrina constante do decreto de 8 de agosto do corrente anno, baseada na resolução do Tribunal de Contas de 2 de julho do anno findo, e tendo em vista a conficção de invalidez provada do referido funcionario;

Foi concedida ao lente cathedratico do extinto curso annexo da Faculdade de Direito de S. Paulo bacharel conego José Valois de Castro, de accordo com o art. 115 do regulamento annexo ao decreto n. 2.857, de 30 de março deste anno, combinado com o art. 456 do decreto n. 1.232 II, de 2 de janeiro de 1891, a gratificação adicional de 5% de seus vencimentos, correspondente a 10 annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 23 do corrente:

Foi classificado na 3ª bateria do 1º regimento de artilharia o capitão Luiz Maria Beaupaire Pinto Peixoto, que a 16 de novembro do anno proximo passado reverteu ao serviço activo do exercito;

Foi reformado com o soldo por inteiro, de accordo com o disposto na ultima parte do § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, o cabo de esquadra do 9º batalhão de infantaria José Francisco de Oliveira, visto ter-se inutilizado no serviço do exercito nas operações de guerra, no interior do Estado da Bahia;

Reverteram a 1ª classe do exercito o medico de 5ª classe tenente Dr. Tiberio Soares Burlamaqui e o alferes Eduardo Carlos Otengy, ambos aggregados, est. á arma de cavallaria e aquelle ao corpo sanitario, visto terem sido julgados promptos para o serviço do mesmo exercito em inspecção de saude a que foram submettidos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de setembro de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se:

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para os fins determinados no art. 6º do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, o edital expedido pelo juiz districtal da sede da villa de S. Lourenço, comarca de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, a requerimento de D. Anna Angelica da Gloria Cuteno e outros, para citação de D. D. Rita de Carvalho Callado e Leopoldina Pamplona de Carvalho;

Ao procurador geral da Republica, afim de proceder de accordo com a lei, copia do aviso em que o Ministerio da Fazenda pede providencias no sentido de ter o necessario andamento a cobrança da divida activa da União a cargo dos juizes federaes nas secções deste districto na do Ceará;

Aos procuradores da Republica nesta secção e na do Ceará, para informar, copias do aviso em que o Ministerio da Fazenda pede providencias no sentido de ter o necessario andamento a cobrança da divida activa da União a cargo dos respectivos juizes federaes.
— Foram remettidos á respectiva delegacia fiscal as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca de Loreto

Manoel Pereira da Cunha.
João Paulo da Cunha.
José Pereira da Silva Junior.
João Ferreira de Carvalho.
Raymundo de Oliveira Lopes.
Valerio Joaquim da Rocha.
Tomé Pereira Fernandes.
Etelvino Lustosa Cabelleiro.
Benedicto Correa Lima.
Justin José de Cerqueira.
Juvenio Alves da Costa.
José de Souza Coelho.
Valentim Alves da Rocha.
Justin Alves da Costa.
Fenelon Pereira Rangel.
Luiz Caneiro Varon.
Firmino Pereira de Brito.
José Joaquim de Almeida Braga.
Benjamin José da Silva.
José de Oliveira Lopes.
Lourenço José de Barros.
Vicente Ferreira Lima.
Clementino José da Costa.
Antonio Alves de Souza.
José Alves de Souza.
Candido Rupland de Aragão.
Rosalino Paes Landim.
Leandro Gomes de Moraes.
Niclau Gomes da Cruz Nogueira.
Militão Paes Landim.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos inglezes Gu Ihorne Buckingham, Charles William Buckingham, João Birmingham e John Donald, de profissão maritima; e o portuguez Silverio José Riceiro, residente na Capital Federal.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Foram concedidos tres mezes de licença para tratar de sua saude:

Ao preparador da cadeira de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Antonio Dias de Barros;

Ao conservador do gabinete de odontologia da mesma Faculdade Manoel José Moreira.

— Autorizou-se o engenheiro das obras deste Ministerio a despendar a quantia de 270\$, com os repuros indispensaves nos pavilhões existentes no morro do Santo Antonio, onde se acha estabelecido o Observatorio Astronomico annexo á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 7.052\$740, de fornecimentos feitos em maio, junho, julho e agosto ultimos á Directoria Geral de Saude Publica, Lazareto da Ilha Grande e Hospital Maritimo de Santa Isabel;

De 49\$, de trabalhos feitos na Casa de Detenção, em agosto ultimo;

De 6.639\$080, ao agente do Instituto de Surdos-Mudos, para a folha des salarios do pessoal contractado durante os mezes de abril, maio, junho, julho ultimos e setembro corrente;

De 200\$, importancia da gratificação que compete ao Dr. Evaristo Pinto Neves para reger nos 1º e 2º annos a aula supplementar de geographia, em substituição ao Dr. José Joaquim do Carmo, que pediu e obteve dispensa.

— Remetteram-se ao director geral da contabilidade do Thesouro o processo e titulo á vista do qual, além do abono de 200\$, para funeral ou luto do escrivão de policia Luiz

Caetano da Silva, deverá ser paga á sua sobrinha Luiza Emilia da Silva Aquino a pensão annual de 300\$000.

Requerimento despachado

Dia 23 de setembro de 1898

Francisco Machado da Silva. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 23 de setembro de 1898

Remetteu-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o laudo de exame de validez a que foi submettido o engenheiro Adolpho Dikermendo de Aguiar.

— Communicou-se ao director do Lazareto da Ilha Grande, que já foram dadas as providencias precisas sobre a materia de seu officio sob n. 292, de 2 do corrente.

— Accusou-se o recebimento dos seguintes officios:

N. 18, de 31 de agosto findo, do ministro plenipotenciario do Brazil em Londres;

N. 43, de 10 do corrente, do consul do Brazil em Buenos-Ayres;

N. 9, de 29 de agosto findo, do consul do Brazil em Malta;

N. 190, de 22 do corrente, do inspector geral de Obras Publicas desta capital.

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1898

Torres & Pitanga. — Sim.

Rodrigues de Albuquerque. — Esta directoria providenciara, opportunamente, no sentido de ser prohibida a manipulação de medicamentos homeopathicos nas pharmacias allopathas e vice-versa

Expediente de 24 de setembro de 1898

Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudes de exames de validez a que foram submettidos Estevão Ribas dos Santos Monteiro e Jorge Rademaker Grunewald;

Ao director de contabilidade deste ministerio, o officio e o telegramma de 15 de agosto findo, dirigidos a este ministerio pelo ministro brasileiro em Londres.

— Accusou-se:

Ao director do Hygiene e Assistencia Publica do Districto Federal, o recebimento de seu officio sob n. 1.172, de 22 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario maritimo, idem idem sob n. 136, de 19 do corrente.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 26 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de 3º supplente do delegado do 8º circumscripção urbana o cidadão Francisco Ribeiro Bastos; foi nomeado para exercer o cargo de inspector seccional da mesma circumscripção o cidadão Antonio Tibáu.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Montevidéo, aos 15 de maio de 1898. — N. 1 — Secção Especial.

Tenho a honra de submeter ao vosso conhecimento os mappas de ns. 1 á 4, correspondentes ao movimento commercial e navegação deste porto, para os da Republica do Brazil, no 1º trimestre de 1898.

Recorrendo aos seus dizeres, polerei resumir este movimento aos seguintes algarismos:

Entraram: embarcações nacionaes 18, com 12.797 toneladas e 780 tripulantes; estrangeiras 53, com 68.208 toneladas e 3.089 tripulantes.

Sahiram: embarcações nacionaes, 17 com 13.405 toneladas e 807 pessoas de tripulação; estrangeiras 55, com 111.608 toneladas e 4.574 pessoas de tripulação.

O valor importado de mercadorias procedentes do Brazil, foi de £ 176.431, sendo £ 76.615 em navios nacionaes e £ 99.816 em navios estrangeiros.

O valor exportado de Montevidéo para os portos brasileiros, foi de £ 311.601; sendo, em navios brasileiros, £ 100.584 e nos estrangeiros de £ 211.017.

O valor da importação de artigos brasileiros na Republica Oriental deve ser menor, pela razão já conhecida de que os dados deste Consulado Geral, não distinguem o que é introduzido para consumo do que vai em transito, para outros portos do Brazil, quer pela fronteira terrestre, quer pela fluvial. Mais tarde, depois de conhecida a estatística a ladeia; em relação ao exercicio de 1898, será conhecida a descriminação.

Relava ponderar, que as relações commerciaes desta praça com as principais do Rio Grande do Sul, por via maritima, podem ser calculadas pelo valor das facturas consulares, que acompanham sempre a mercadoria, nos termos do decreto n. 590 de 1891, cuja observancia se torna effectiva por parte deste Consulado Geral.

Segundo ellas, o valor desse commercio no 1º trimestre de 1898, á que me refiro, importou, para o

Rio Grande, em.....	£ 8.816—18—9
Porto-Alegre, em.....	£ 1.374—12—6
Pelotas, em.....	£ 982—15—4
	£ 11.174—6—7

Os mappas ns. 2 e 3, levam a declaração da moeda deste paiz, em ouro, para não dar logar a equívocos na publicação e corrigenda posterior.

Referindo-me aos productos do Brazil, que mais avultam neste mercado, verifiquei que houve diminuição na entrada da aguardente, do fumo, farinha, côcos, laranjas e bananas, em relação ao 4º trimestre de 1897 e augmentou a do assucar, café couros e herba matte. A berracha, poia e couros, são artigos que entram de Matto Grosso e passam, em transito, para Europa.

Fazendo a mesma consideração á respeito dos artigos exportados para o Brazil, a diminuição verificou-se nos seguintes: arroz, alpista, alfafa, ervilhas, feijão, nozes, e queijos e augmentou a exportação da cevada, farello, farinha de trigo, linguas, palha, sebo, trigo vinho e xarque.

O n. 4, de preços correntes, dizendo quanto aos fretes, — não ha vapores para Santos — segue a norma adoptada na praça, que equivale dizer — não ha vapores que recebam carga para aquelle porto.

O valor da exportação de artigos do Brazil para a Republica do Uruguay, foi menor em £ 17.724 que a do 4º trimestre de 1897 e o da exportação da Republica Oriental para o Brazil, maior em £ 79.511.

O total do commercio exterior desta Republica de todas as procedencias e para todos os destinos neste mesmo trimestre, attingiu segundo dados officiaes, á pesos ouro \$17.799.681,42, sendo:

Total da importação.....	\$ 6.438.175.25
Total da exportação.....	\$ 11.361.506.17

A' S. Ex. o Sr. Dr. Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Saude e fraternidade. — Domingos José da Silva Azevedo.

N. 1 — Mappa do movimento de navegação entre o Brazil e Montevidéo no 1º trimestre do anno de 1898

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....	18	12.793	780	£ 76.615
Estrangeiras.....	53	68.208	3.089	£ 99.816
Total.....	71	81.005	3.869	£ 176.431

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras.....	17	13.405	807	£ 100.584
Estrangeiras.....	55	111.608	4.574	£ 211.017
Total.....	72	125.013	5.381	£ 311.601

Consulado geral do Brazil em Montevidéo, 15 de maio de 1898. — Domingos José da Silva Azevedo, consul-geral.

N. 2.— Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na Praça de Montevideo durante o 1º trimestre de 1898

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS (em pesos ouro)		
				JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Aguardente.....	Litros	\$ 0.136 e 5 %	52.038	\$ 0.10 o litro	Os mesmos	\$ 0.09 a \$ 0.10 o litro
Ananazes.....	Nº	25 %	3.900	\$ 0.10 a \$ 0.30 c/um	»	Os mesmos
Assucar.....	Kilos	\$ 0.05 e 5 %	369.675	\$ 1.26 a \$ 1.30 c/10 kilos	\$ 1.28 a \$ 1.32 c/10 kilos	\$ 1.26 a \$ 1.30 c/10 kilos
Bananas.....	Cachos	25 %	500	\$ 0.24 a \$ 0.42 c/um	Os mesmos	Os mesmos
Borracha.....	Vol.	53 %	1.337	\$ 1.00 o kilo	»	»
Cacão.....	Kilos	\$ 0.12 e 5 %	1.000	\$ 0.40 o kilo	»	»
Café.....	Nº	\$ 0.08 e 5 %	302.600	\$ 1.00 a \$ 6.80 c/10 kilos	»	\$ 1.45 a \$ 6.80 c/10 kilos
Cocos.....	Nº	25 %	750	\$ 6.00 a \$ 7.00 o cento	»	Os mesmos
Couros.....	Nº	Livres	9.618	\$ 1.10 a \$ 4.00 c/um	\$ 1.30 a \$ 4.20 c/um	»
Farinha.....	Kilos	\$ 0.01 e 5 %	714.445	\$ 0.32 a \$ 0.42 c/10 kilos	\$ 0.30 a \$ 0.40 c/10 kilos	\$ 0.28 a \$ 0.42 c/10 kilos
Fumo.....	»	\$ 0.30 e 5 %	48.375	\$ 1.40 a \$ 8.00 »	Os mesmos	Os mesmos
Herva-matte.....	»	\$ 0.04 e 5 %	3.968.921	\$ 0.90 a \$ 1.80 »	»	\$ 0.90 a \$ 1.75 c/10 kilos
Melado.....	Vol.	36 %	167	\$ 0.15 o litro	»	Os mesmos
Piassava.....	Kilos	38 %	15.000	\$ 0.08 a \$ 0.12 o kilo	»	»
Peaia.....	Vol.	53 %	39	\$ 1.00 o kilo	»	»

N. 3.— Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Nontevideo para o Brazil durante o 1º trimestre de 1898

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS (em pesos ouro)		
				JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Alhos.....	Vol.	Livre	314	\$ 10.00 a \$ 20.00 c/. um	Os mesmos	Os mesmos
Alpargatas.....	»	»	11	\$ 36.00 a \$ 40.00 »	»	»
Arroz.....	Kilos	»	33.020	\$ 0.53 a \$ 0.92 c/. 10 kilos	\$ 0.52 a \$ 0.83 c/. 10 kilos	\$ 0.52 a \$ 0.80 c/. 100 kilos
Cerveja.....	Vol.	»	263	\$ 4.50 a \$ 7.00 c/. um	Os mesmos	Os mesmos
Cevada.....	Kilos	»	18.240	\$ 1.00 a \$ 1.40 c/. 100 kilos	\$ 1.10 a \$ 1.80 c/. 100 kilos	\$ 1.30 a \$ 1.60 c/. 100 kilos
Farelo.....	»	»	623.835	\$ 1.00 a \$ 1.05 »	\$ 0.90 a \$ 1.10 »	Os mesmos
Farinha.....	»	»	4.304.591	\$ 0.46 a \$ 0.48 c/. 10 »	\$ 0.46 a \$ 0.50 »	\$ 0.48 a \$ 0.50 c/. 10 kilos
Feijão.....	»	»	228.715	\$ 0.65 »	Os mesmos	Os mesmos
Gado vaccum.....	Cab.	»	1.223	\$ 15.00 a \$ 25.00 c/. um	»	»
lanigero.....	»	»	3.915	\$ 3.00 a \$ 5.00 »	»	»
Kerosene.....	»	»	975	\$ 1.60 a \$ 1.68 »	»	\$ 1.48 a \$ 1.60 c/. um
Linguas.....	»	»	8.850	\$ 0.20 a \$ 0.30 o kilo	»	Os mesmos
Milho.....	»	\$ 1.00 c/. 100 k.	5.800	\$ 2.50 a \$ 2.90 c/. 100 kilos	\$ 2.30 a \$ 3.40 c/. 100 kilos	\$ 1.00 a \$ 2.60 c/. 100 kilos
Nozes.....	»	Livre	50.915	\$ 0.90 c/. 10 »	\$ 0.85 a \$ 0.90 »	\$ 0.85 a \$ 1.10 »
Palha.....	»	»	92.200	\$ 4.00 a \$ 6.00 c/. 100 »	\$ 5.00 a \$ 6.00 »	Os mesmos
Phosphoros.....	»	»	15	\$ 14.06 a \$ 20.00 c/. um	Os mesmos	»
Sebo.....	Vol.	»	1.781.856	\$ 0.70 a \$ 0.75 c/. 10 kilos	»	»
Trigo.....	Kilos	\$ 0.50 c/. 100 k.	2.031.261	\$ 2.50 a \$ 3.00 c/. 100 »	\$ 2.50 a \$ 3.15 c/. 100 kilos	\$ 2.65 a \$ 3.20 c/. 100 kilos
Vinho.....	Litros	Livre	371.073	\$ 0.08 a \$ 0.16 o litro	\$ 0.07 a \$ 0.17 o litro	Os mesmos
Xarque.....	Kilos	\$ 0.47 c/. 100 k.	11.326.363	\$ 9.40 c/. 100 kilos	\$ 9.40 c/. 100 kilos	\$ 9.93 c/. 100 kilos

N. 4—Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamentos das embarcações no mercado de Montevideo correspondente ao 1º trimestre de 1898

CAMBIOS

DESTINOS	Janeiro	Fevereiro	Março
Sobre o Brazil.....	35\$300 a 36\$300	35\$100 a 37\$000	30\$250 a 41\$300
» a França.....	5.40 » 5.50	6.43 » 5.43	5.43 » 5.47
» a Inglaterra.....	51.7/8 » 52.3/16	51.7/8 » 52.1/8	51.3/4 » 52
» a Allemanha.....	4.41 » 4.46	4.40 » 4.45	4.40 » 4.50
» a Italia.....	5.63 » 5.65	5.63 » 5.65	5.64 » 5.67

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	Janeiro	Fevereiro	Março
Banco do Estado.....	6 1/2 a 7 %	o mesmo	6 a 7 1/2 %
Bancos diversos.....	» » »	» »	6 » 8 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	Janeiro	Fevereiro	Março
Santos.....	Não ha vapores	Não ha vapores	Não ha vapores
Rio de Janeiro.....	\$5.00 a \$7.00 c/ 1.000 ks.	\$4.70 a \$17.00 c/. 1000 ks.	\$4.00 a \$5.00 c/. 1000 ks.
Bahia.....	\$7.00 a \$3.00 » » »	os mesmos	\$6.00 a \$3.00 » » »
Pernambuco.....	\$3.00 a \$10.00 » » »	\$8.00 a \$10.00 c/. 1000 ks.	\$7.00 a \$10.00 » » »
Inglaterra.....	16 sh. » fardo	o mesmo	os mesmos
França.....	25 a 10 fr. » »	20 a 30 fr. c/, fardo	» »
Italia.....	30 fr. » »	o mesmo	» »
Estados Unidos.....	\$4.00 » »	» »	» »

Consulado Geral do Brazil em Montevideo, 15 de maio de 1898.—*Domingos Jose da Silva Azevedo*, consul geral.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil — 3ª secção — N. 4 — Barcelona, 8 de Agosto de 1898.

Sr. Ministro— De conformidade com o disposto na circular de 10 de dezembro de 1868, tenho a honra de apresentar-vos os seguintes mappaes cujos algarismos versão sobre o movimento marítimo e commercial entre os portos da Republica e os d'este Consulado Geral durante o 2º semestre do corrente anno.

Segundo o mappa n. 1, chegaram dos portos da Republica aos de Hespanha 10 embarcações arqueando 27.034 toneladas, tripuladas por 1.082 homens; dessas embarcações uma era brasileira e entrou no porto de Cadiz.

Sahiram dos portos hespanhecos com destino aos do Brazil 66 navios do porto de 154.831 toneladas, tripulados por 5.917 pessoas; desses navios um era brasileiro e sahio do porto de Cadiz.

A exportação, demonstrada pelo mappa n. 2, alcança a cifra de £ 32.109—7—6.

O mappa n. 3 trata da cotação do cambio, taxa de descontos e preço de frete.

A' vista das luctuosas circumstancias pelas quaes atravessa a Hespanha, situação creada principalmente pela guerra em que está empenhada com a Republica dos Estados Unidos, o seu commercio exterior soffreu violento abalo, como era facil de pensar, e como passo a demonstrar.

Durante o mez de Junho ultimo a importação, que havia sido em igual periodo do anno anterior de 61 milhões, baixou a 26 milhões de pesetas, sendo de notar que tal baixa attingiu a todos os generos principalmente ás materias primas necessarias ás fabricas aqui existentes.

A importação de carvão de pedra baixou de quatro a um milhão de pesetas, a de metaes e seus artefactos de dois a um, a de drogas e productos chimicos de cinco a dous, a do algodão em rama de seis a dous, a de outras fibras vegetaes e suas manufacturas de um e meio a meio milhão; igual baixa soffreu a lã; a seda e seus tecidos passa de um milhão a meio, o papel de um milhão e cem mil

passa a 286.000 pesetas, as madeiras de 3.800.000 a dois e meio, as animaes e seus despojos de cinco e meio a tres e meio, as machinas de cinco e meio a quatro, o assucar de quatro milhões o 27.000 pesetas, o cacão, o café e a canela de 3.200.000 a 800.000, o bacalhão de 1.200.000 a 800.000, os cereaes de oito e meio milhões a um e o tabaco de 902.000 a 172.000 pesetas.

A exportação sobrepujou a do anno anterior em 14 1/2 milhões de p setas, sendo de oito milhões o augmento relativo a de materias alimenticias.

A exportação de vinho commum se elevou de sete e meio milhões a 14 1/2, a de hortaliças de 200.000 pesetas a um milhão, a de azeite de um a sete e meio, enquanto que a de farinha de trigo baixa de 1.337.000 a 500.000, a de laranjas de 3.108.000 a 780.000, a de vinho de Jerez de 1.287.000 a 181.000, a de conservas de dous milhões a um e a de salames, doces e massas de meio milhão a 35.000 pesetas.

A exportação de artigos manufacturados desce de 15 a 10 milhões a de tecidos de algodão diminuiu de cinco milhões, a de sabão de 250.000 pesetas, de mais de um a de calçado, sendo de pouca importancia a differença nos outros artigos de exportação.

Tambem soffreu bastante a navegação. Em Junho de 1896 entraram nos portos da Peninsula 1.001 navios carregados, 915 no anno seguinte e 650 no actual, e sahiram 1.206, 1.401, 1.291 respectivamente.

As mercadorias importadas attingiram a 285.771 toneladas em 1893, a 316.223 em 1897 e a 151.134 em 1898, e as exportadas a 730.938, 809.626, e 824.176 respectivamente.

Ainda a renda das alfandegas soffreu as consequencias da actual perturbação commercial.

De 126 milhões, a que subiram os direitos cobrados em 1893-97, desceram a 97 em 1897-98, correspondendo a diminuição de 300.000 pesetas ao bacalhão, de 250.000 ao cacão, de 18 milhões ao trigo, de cinco e meio aos outros cereaes e de cinco aos demais artigos de importação.

Saude e fraternidade.— *Dr. R. de Si Velle*.

Ao Exm. Sr. Dr. Dionisio E. de Castro Cerqueira— Ministro do Estado das Relações Exteriores,

N. 1—Mappa do movimento de navegação entre o Brazil e a Hespanha no 2º trimestre de 1898

ENTRADAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....	1	251	8	—
Estrangeiras.....	9	26.783	1.074	—
Total.....	10	27.034	1.082	—

SAHIDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras.....	1	251	8	£ 95-3-1
Estrangeiras.....	65	154.610	5.939	£ 32.014-4-5
Total.....	66	154.861	5.947	£ 32.109-7-6

Consulado Geral do Brazil em Hespanha, Barcelona, 30 de julho de 1898.—O consul geral, Dr. R. de Sá Valle.

N. 2—Preço corrente e quantidade dos géneros exportados de Hespanha para o Brazil durante o 2º trimestre de 1898

GENÉROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Abril	Maio	Junho
Anisetta.....	Litro	Livre.	2.129	pts. 3 a 3.50	—	—
Azeite.....	»	»	130	» 1.50 a 2	—	—
Azeitonas.....	Kilo	»	11.028	» 0.60 a 0.65	—	—
Cidra.....	Litro	»	1.800	» 0.95	—	—
Cognac.....	»	»	2.682	» 3.50 a 4	—	—
Conservas.....	Kilo	»	10.888	» 1.30 a 2	—	—
Diversos.....	»	»	176	Varios	—	—
Drogas.....	»	»	34.208	» 0.75 a 1	—	—
Grãos.....	»	»	1.311	» 0.60 a 0.90	—	—
Leques.....	»	»	971	Varios	—	—
Manteiga.....	»	»	1.700	» 2.50	—	—
Papel.....	»	»	704	» 2.50	—	—
Passas.....	»	»	16.217	» 0.70 a 0.75	—	—
Sal.....	Tonel.	»	2.051	» 10 a 12	—	—
Tecidos.....	Kilo	»	2.942	» 4.75	—	—
Vellas.....	»	»	1.855	» 1 a 1.25	—	—
Vinagre.....	Litro	»	1.330	» 1.55	—	—
Vinho.....	Hecto.	»	27.254	» 40 a 50	—	—

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Hespanha, 30 de julho de 1898.—Dr. R. de Sá Valle, consul geral.

N. 3—Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Hespanha correspondente ao 2º trimestre de 1898

CAMBIOS			
DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brazil.....	Sem cotação	—	—
» a França.....	4.280 % agio sobre o franco	114 % agio sobre o franco	82.50 % agio sobre o franco
» a Inglaterra.....	Pesetas 36.18 por £	Pesetas 54 por £	Pesetas 46.25 por £

TAXA DE DESCONTOS			
ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco do Estado.....	5 % ao anno	—	—
» de Barcelona.....	2 1/2 a 5 % ao anno	—	—
Em praça.....	5 1/2 a 6 % ao anno	—	—

PREÇO DO FRETE			
DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
De Barcelona ao Rio de Janeiro.....	36 a 37 francos por pipa	—	—
De Malaga ao Rio de Janeiro.....	80 pesetas por tonelada 10 % capa	—	—
De Valeneta ao Rio de Janeiro.....	24 a 23 francos por pipa	—	—
De Vigo ao Rio de Janeiro.....	80 pesetas por tonelada 10 % capa	—	—

Consulado Geral do Brazil em Hespanha, Barcelona, 30 de julho de 1898.—O consul geral, Dr. R. de Sá Valle.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 26 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença com os vencimentos, na forma da lei, ao conferente da Alfandega do Ceará bacharel Alfredo José do Nascimento, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 12 de setembro de 1893

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 94—Consultando, em vista da reclamação do consul boliviano, no Pará, contra a ordem expedida á alfandega deste Estado, mandando sustar todo e qualquer despacho de armas e munições, inclusive as que navegam em transitio, si ha inconveniente em modificar, a respeito destas, as disposições do aviso da Fazenda, de 19 de janeiro do corrente anno, mandando observar indefinidamente a restrição do § 7º do art. 6º das *Preliminares da Tarifa*.

N. 95—Pedindo informar quaes os proprios nacionaes que eram occupados pela extincta colonia dos Dous Rios e que foram transferidos para o Ministerio da Fazenda, visto não estarem especificados no inventario de que trata o aviso n. 904, de 25 de março ultimo.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 216—Declarando, em resposta ao aviso n. 110, de 2 de julho proximo passado, que os estafetas e os contractantes do serviço de condução de malas não estão sujeitos ao pagamento do imposto sobre vencimentos, visto acharem-se comprehendidos no § 3º do art. 2º de decreto n. 2.775, de 29 de dezembro do anno passado.

N. 217—Pedindo informações sobre os termos em que foi feita a transferencia á Municipalidade dos jardins da praça da Acclamação e do Passeio Publico, afim de comunicar-se á Recebedoria da Capital Federal.

N. 218—Communicando, em resposta á consulta do aviso n. 209, de 3 de fevereiro do corrente anno, si deve ser descontado dos vencimentos dos empregados em serviços custeados pela União o imposto do regulamento que baixou com o decreto n. 2.775, de 29 de dezembro de 1897, ou si taes empregados estão incluídos na isenção do n. 3 do art. 2º do mesmo regulamento, pelo facto de não terem direito á aposentadoria,—que somente os jornaleiros estão comprehendidos naquella isenção.

N. 219—Declarando, em resposta ao aviso n. 10, de 15 de janeiro do corrente anno, que foi indeferido o requerimento de Carl Haopcke Junior, pedindo as vantagens e regalias de paquete para o vapor *Max*, de que é proprietario, visto que aquellas vantagens só aproveitam aos navios transatlanticos e não aos de cabotagem, como o do requerente.

N. 220—Declarando, em resposta ao aviso n. 67, de 27 de julho ultimo, consultando quando e onde deve a *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil* pagar a contribuição do seu contracto de 12 de março do corrente anno, que esse pagamento deve ser feito quanto ás épocas, no fim de cada semestre do arrendamento, e quanto ao logar, na Delegacia do Thesouro em Londres.

—Ao Ministerio da Marinha:

N. 120—Communicando terem sido concedidos á Alfandega do Rio Grande do Sul os creditos requisitados pelo aviso n. 994, de 6 de junho do corrente anno.

—Ao Ministerio da Guerra:

N. 100—Pedindo para declarar á commissão de engenharia militar no Estado do Rio Grande do Sul, que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no mesmo Estado, não pôde assignar a escriptura de doação feita á Fazenda Nacional por Lauro Domingues Prates, de um terreno em Cacequy, sem que o doador exhiba titulo de propriedade e certidão de estar o mesmo terreno livre de qualquer onus.

N. 101—Consultando, em vista da reclamação do consul boliviano, no Pará, contra

a ordem expedida á alfandega deste Estado, mandando sustar todo e qualquer despacho de armas e munições, inclusive as que navegam em transitio, si ha inconveniente em modificar, a respeito destas, as disposições do aviso da Fazenda, de 19 de janeiro do corrente anno, mandando observar indefinidamente a restrição do § 7º do art. 6º das *Preliminares da Tarifa*.

N. 102—Requisitando os papeis relativos á aposentadoria do guarda da Escola Militar do Rio Grande do Sul Lino de Souza Marques, que não acumpiaram o aviso n. 218, de 22 de julho ultimo, afim de poder o Thesouro Federal apurar o tempo de serviço daquelle empregado.

N. 103—Remettendo o precatório expedido pelo juiz seccional do Districto Federal a favor de Almeida Nazareth & Comp., visto tratar-se de assumpto da competencia daquelle ministerio.

—Ao Ministerio das Relações Exteriores:

N. 65—Agradecendo a remessa da tarifa de productos pharmaceuticos da Austria-Hungria e remetendo um exemplar da do nosso paiz, afim de ser enviado ao governo daquelle Nação.

N. 66—Communicando, em resposta ao aviso n. 9, de 29 de abril do corrente anno, a reiteração de ordens á Alfandega do Pará, sobre o despacho livre de um estulo de armas e um cofre de ferro, destinados ao Consulado Britannico naquella cidade.

—Ao Dr. Procurador Seccional da Republica no Districto Federal:

N. 106—Communicando, em resposta ao officio n. 107, de 21 de julho proximo passado, haver o Ministerio da Guerra declarado, em aviso n. 282, de 9 de agosto ultimo, não ter tomado compromisso com quem quer que seja, relativamente á aquisição dos terrenos e propriedades da Companhia S. Lazaro.

—Ao Juiz Seccional do Districto Federal:

N. 107—Declarando que o pagamento dos honorarios do perito, na acção promovida pela União Federal, para desapropriação de parte do prelio n. 53 da rua Dr. Nabuco de Freitas, de que trata o precatório daquelle juizo, depende de saber qual o Ministerio a cuja sollicitação foi intentada aquella acção.

—Ao governador do Estado de Pernambuco:

N. 22—Communicando que, estando revogado o § 24 do art. 424 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, pelo facto de não ter sido incluído nas *Preliminares da Tarifa* em vigor, não pôde deixar de ser mantido o despacho que negou isenção de direitos para o material metallico importado com destino a serviços a cargo da Direcção das Obras Publicas daquelle Estado, de que trata o officio n. 393, de 18 de junho do corrente anno.

—A' Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 30.—Remettendo, approvada, a relação dos districtos fiscaes em que fica dividido o Estado de S. Paulo, para a fiscalização dos impostos de consumo de bebidas, fumo e phosphoros.

—A' Delegacia Fiscal de S. Paulo:

N. 31.—Remettendo, para a devida execução, a relação dos districtos fiscaes em que fica dividido o Estado de S. Paulo para a fiscalização dos impostos de consumo de bebidas, fumo e phosphoros.

Dia 13

Ao Dr. Procurador Seccional do Estado de S. Paulo:

N. 32—Remettendo os documentos procedentes da Alfandega de Santos e relativos ao processo criminal instaurado contra os commerciantes da praça daquelle cidade, Aguiar & Comp., autores da tentativa de contrabando de 149 volumes, contendo mobilias despachadas sobre agua e desarrregadas furtivamente, como contendo louça.

—Ao Delegado Fiscal do Rio Grande do Norte:

N. 7—Communicando ter sido designado o 1º escripturario da alfandega daquelle Estado, Francisco de Salles da Silva Barros, para substituir o respectivo inspector nos seus impedimentos.

Dia 14

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 96—Pedindo dispensa de serviço da guarda nacional para o 2º escripturario da Alfandega desta Capital, João Pinto Monteiro, que se acha encarregado da fiscalização do trapiche da Saude, donde não pôde ser distraído.

N. 97—Pedindo para ser responsabilizado o official de justiça do Juizo Federal do Estado de S. Paulo, que deu como citado na contra-fé de intimação, sem-havel-o feito, ao inspector da Alfandega de Santos, para manutenção da ponte do trapiche Brazil, naquella cidade, contra o que protestou o mesmo inspector em officio n. 10, de 12 de fevereiro do corrente anno.

—Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 221—Pedindo providencias sobre a comunicação do inspector da Alfandega de Santos, de ter sido intimado pelo Juizo Seccional para cumprir o mandado de manutenção da ponte do trapiche Brazil, da qual pediu o engenheiro fiscal das obras de melhoramento do porto fosse retirado um navio que a ella se achava atracado.

—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 45—Pedindo uma passagem de 1ª classe, de ida e volta, uma vez por semana, de Santa Cruz a esta Capital, para o major João Baptista Pereira Salgado, superintendente da Fazenda Santa Cruz, ou para seu ajudante, afim de attenderem ao serviço de sua repartição.

—Ao Dr. Procurador Seccional da Republica no Districto Federal:

N. 109—Remettendo os papeis que devem justificar no Juizo Federal o extravio de uma cautela de dez apolices da divida publica do empréstimo de 1895, de que trata a contra-fé de citação feita a requerimento de D. Evangelina Monteiro de Farnos, encaminhada com o officio n. 123, de 12 de agosto ultimo.

Dia 16

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 46—Pedindo para que seja fornecida uma passagem de 1ª classe, desta para a capital do Estado de S. Paulo, ao inspector de fazenda Turibio Guerra, que para alli segue em commissão do Ministerio da Fazenda.

—Ao gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 47—Pedindo para ser fornecida uma passagem de 1ª classe, desta Capital a do Estado de Santa Catharina, para o inspector de fazenda Manoel Jansen Müller.

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1893

Pelo Sr. Ministro:

Eduardo da Rocha Lima, 3º escripturario do Thesouro Federal, pedindo pagamento de ajuda de custo.—Relacione-se.

Maximiano Augusto do Nascimento, 3º escripturario da Alfandega do Rio, pedindo pagamento.—Relacione-se.

Dia 19

Manoel Guilherme de Almeida, pedindo que se continue a pagar a sua mulher D. Euallia de Freitas Almeida o meio soldo que percebia como viuva do alferes, Vital Varella de Souza Barca.—Indeferido.

Dia 20

Antonio de Almeida Pinto, pedindo licença para vender o predio n. 18 A da praia da Lapa e terreno foreiro ao mesmo ao Sr. Antonio de Souza Nogueira.—Conceda a licença requerida.

Ricardo & Comp., pedindo autorização para estabelecer uma seccão especial para recebimento de encomendas do sortelo do R. *Lotto da Italia*.—Indefido.

Paulino Tinoco, negociante nesta Capital, á rua da Misericórdia n. 11, recorrendo da multa que lhe foi imposta pela Alfandega do

Rio de Janeiro por despacho de vinho contendo substancias nocivas à saúde publica. — Requeira por intermedio da Alfandega.

Luiz Eduardo da Silva Araujo, apresentando diversos documentos e pedindo a transferencia para seu nome do terreno de marinhãs na praia das Flechas, em Icarahy, por elle comprado a Antonio Martins Laze. — Prove que está quite dos foros e laudemios respectivos, e esclareça a divergencia que se nota entre a certidão do registro da carta de alforamento, passada pelo cartorio do Thesouro, a qual se refere ao terreno n. 329 e a escriptura da rectificação que se refere ao de n. 318.

Manoel Dias de Seixas, pedindo restituição de 151\$251, proveniente do deposito que effectuou como concurrente à compra de um dos proprios nacionaes na Quinta da Boa Vista. — Restitua-se o deposito, fazendo juntar ao processo o conhecimento de entrada.

Corpo de Bombeiros de Porto Alegre, pedindo isenção de direitos para o material que tiver de se pachar na Alfandega do Rio Grande do Sul, para seu uso, inclusive 600 metros de mangueira, já em deposito nos respectivos armazens. — Indeferido.

Dia 22

Antonio Bazilio Silverio Junior, 4º escripturario da Alfandega de Manaus, pedindo prorrogação, por tres mezes, da licença em cujo gozo se acha, com os vencimentos da lei. — Indeferido.

Hürlimann & Comp., negociantes no Paraná, pedindo certidão do que constar a respeito da inspecção procedida na alfandega do mesmo Estado, relativamente a defeitos ou vícios encontrados no livro de entrada de embarcações estrangeiras, para a sua defesa, com referencia a navios carregados de sal. — Indeferido. A Alfandega de Paranaguá, perante a qual os supplicantes pretendem justificar-se, tem conhecimento dos factos alli occorridos e para apreciar-os não cetece da certidão ora requerida.

João Angelo Schrimzmeier, pedindo pagamento do aluguel do prelio de sua propriedade, em que se acha estabelecida a enfermaria do exercito, em S. Paulo, relativo ao periodo que decorreu de junho a dezembro de 1897, na razão de 700\$ mensaes. — Dirija-se à Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Alexandre José Barbosa Lima, capitão do estado-maior de 1ª classe do exercito, pedindo pagamento de 179\$402. — Aguarde oportunidade.

Domingos Ferreira Soares pedindo o alforamento dos predios ns. 20 e 22 da rua Antonio Prado, nesta Capital. — Indeferido.

Adelaide Leal e Angelina Leal, irmã do finado 2º tenente da armada Alfredo Albino da Silva Leal, pedindo titulo de meio soldo e montepio. — Satisfacçam as exigencias dos pareceres.

Adelaide Margarida Xavier de Azevedo, pedindo pagamento e reversão da pensão provisoria que percebia sua mãe D. Francisca de Oliveira Xavier de Azevedo. — A importancia reclamada não pôde ser paga a herdeiros depois de partilhada a herança, à vista dos respectivos formaes. Antes da partilha só o inventariante legalmente habilitado pôde receber-a.

Guilherme Augusto de Medeiros Rocha, pedindo o pagamento de 1:180\$ de alugueis de casa da ilha do Governador onde reside o phar.aceutico das colonias de Alienados. — Prove que é proprietario do referido predio.

N. 23 — CONSELHO DE FAZENDA

Acta da sessão do conselho de Fazenda em 18 de julho de 1898

Aos deztoito de julho de mil oitocentos e noventa e oito, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presente os Srs. Drs. Carlos Augusto Naylor, director da Contencioso, Pedro Teixeira Soares, director do expediente e fiscalização de fazenda e Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Conselho passou a occupar-se das questões apresentadas, a respeito das quaes é de parecer:

Em relação ao recurso de Cunha Santos & Comp., interposto da decisão pela qual a Alfandega do Maranhão classificara como cordoalha, da taxa de 700 réis, do art. 580, da Tarifa passada, a mercadoria submettida a despacho como estopa de linho em rama, para a taxa de 10 réis do art. 564; que se tome conhecimento do recurso, para o fim de reformar a decisão recorrida, no sentido de ser a mercadoria de que se trata classifica-la no art. 437, da mesma Tarifa, como cordoalha de pita, de accordo com a opinião da Alfandega do Rio de Janeiro.

Em relação ao recurso de Pereira, Mendes & Comp., interposto da decisão pela qual a Alfandega do Pará classificara como linha para crochet e outros usos a mercadoria submettida a despacho como fio de algodão torcido para pavião, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, visto versar sobre materia já resolvida; a respeito da qual foi expedida à Alfandega recorrida a ordem numero 72 de 27 de dezembro do anno proximo passado.

Em relação ao recurso de Maximino Julio da Silva Leite, interposto da decisão pela qual a Recebedoria sujeitou a revalidação de sello um distracto social da firma viuva Leal & Comp., que se dê provimento ao recurso, n's termos do parecer e de accordo com as decisões anteriormente tomadas sobre assumpto identico;

Em relação ao recurso de Dörken & Comp., interposto da decisão pela qual exigira aos recorrentes a Alfandega de Porto Alegre o pagamento dos direitos a que estavam sujeitos, ex-ri da circular n. 59 de 21 de dezembro de 1896, diversos rolos e encapados de arame ns. 6 e 7 para cerca, que foram despachados livres de direitos; que se negue provimento ao recurso, sustentada a decisão recorrida, por seus fundamentos legais;

Em relação ao recurso de J. A. Rodrigues Silva, interposto da decisão pela qual a Alfandega do Pará lhe impuzera a pena de confisco e de multas de 1:00\$, pela importação de vidros com os dizeres—Opoleld e London, acto este que já fora confirmado por decisão anterior do conselho, homologado por despacho do Sr. Ministro, que se negue provimento ao recurso, não só porque não lhe pôde aproveitar a decisão invocada relativa à viuva Bahia, por não haver identidade de especie, como tambem, porque se trata de um caso ha muito julgado e que já produziu todos os seus effectos legais;

Em relação ao recurso de Meili Duthelm & Comp., interposto da decisão pela qual a Alfandega do Rio de Janeiro classificou como tecidos entrancados não especificados (base de 10 por 10 fios), do art. 473, da tarifa actual, a mercadoria submettida a despacho como brim de algodão estampado a imitação da lona, propria para roupas de meninos, do art. 475, da mesma Tarifa que se negue provimento ao recurso, sustentada a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que, em, Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, servindo de secretario, escrevi. — M. C. de Leão. — C. A. Naylor. Pedro Teixeira Soares. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 24 de setembro de 1898

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 523\$875 a Gomes & Cunha, de fornecimentos de pão e bolachas a hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, em agosto ultimo (aviso n. 1.659, papeis ns. 3.045—98 e 65 G—98);

De 939\$200 a Gonçalves & Machado, de 875 kilos de carne verde e verduras fornecidos a mesma hospedaria, em agosto ultimo (aviso n. 1.660, papeis ns. 3.016—98 e 66—G—98);

De 23\$500 de fornecimentos feitos em abril, julho e agosto para o escriptorio da 3ª divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas (aviso n. 1.661, papel n. 3.714—98);

De 607\$500 à Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas em março, abril o maio ultimos (aviso n. 1.662, papel n. 308—C—98).

— Providenciou-se:

Para que no Thesouro Federal fosse paga à Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras a quantia de 64.961\$877, pela garantia de juros relativa ao 1º semestre do corrente anno, correspondente a 6% ao anno sobre o capital de 2.165.495\$912, despendido na construção da estrada (aviso n. 1.663, papel n. 3.679—98);

Para que no mesmo Thesouro fosse indemnizada a firma Cunha & Irmão da quantia de 468\$400, proveniente de mercadorias extraviadas na Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 1.664, papeis ns. 3.189—98 e 193—C—98).

Requerimentos despachados

Carolina Rosa de Jesus, solicitando os favores do montepio por fallecimento de seu marido Manoel Claudino de Freitas. — Habilita-se na forma da lei.

João Gregor o Vieira de Castro, requerendo indemnização das despesas que fez com o enterramento de seu irmão Sebastião Antonio Vieira de Castro, dentro das forcas da quota destinada para funeral ou luto. — Deferido.

Conrado Pereira Barbosa, solicitando a pensão a que tiverem direito suas irmãs e tuteladas Justina e Alda, filhas do finado contribuinte Justino Pereira Barbosa. — Junta traslado da escriptura de reconhecimento de suas irmãs, que não acompanhou a declaração do finado.

Pergentino Augusto Maia, pedindo para continuar contribuinte. — Documente sua petição.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 21 do corrente, foi exonerado do cargo de praticante addido desta secretaria de Estado, Antonio Baptista de Menezes, visto ter sido nomeado para outra repartição.

Expediente de 26 de setembro de 1898

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, em additamento ao aviso n. 105, de 8 de julho, deste ministerio, cópia do officio n. 30, de 9 do corrente, do chefe da commissão de obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul, relativamente a orçamento para reparos em um prelio que serve para destacamento de guardas da alfandega desta cidade, no pontal da barra.

Requerimentos despachados

Companhia Rio de Janeiro City Improvements, pedindo o pagamento de diversas contas. — Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação.

Alfredo de Freitas Reis e Florencio de Freitas Reis, pedindo restituição da quantia de 7263\$581, que depositaram no Thesouro Federal em 17 de dezembro de 1895, como garantia de obras na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, de que foram empreiteiras. — Como requerem.

Eugenheiro Olegario Herculano da Silva Pinto, pedindo reconsideração do despacho proferido no requerimento em que pedia fosse declarada sem effecto a portaria de 25 de setembro do anno proximo passado. — Confirma o despacho anterior.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 26 do corrente, foi mandado regressar à sua repartição o praticante da Administração dos Correios do Districto Federal Guilherme Carlos Cordero de Alvear, que se acha addido à Sub-Administração da Cidade da Campanha,

Petição de 26 de setembro de 1898

Ao Sr. director geral da contabilidade da Secretaria da Industria, remetendo a declaração de montepio do carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal Henrique Candido da Silva.

Requerimentos despatchados

Pedro Fabricio de Barros, 1º official da Administração dos Correios do Ceará, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedido 30 dias.

Ignacio da Silva Lopes, praticante da Administração dos Correios de Pernambuco, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Indeferido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 23 do corrente, foi promovido a amanuense o praticante Manoel Luiz Pinto Saldanha.

— Por outras de 24 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, o agente do correio da rua Frei Caneca Manoel Thomaz de Souza, sendo nomeado o cidadão Clemente Ignacio Bittencourt;

Foram nomeados:

Agente do correio de Andrade de Araujo, José Ferreira de Souza;

Agente do correio de Vera-Cruz, o cidadão Francisco Carvalho.

— Por outras de 25 do corrente:

Foi nomeado para o lugar de carteiro de 2ª classe, o supplente Manoel Leonardo de Menezes Pereira;

Foram demittidos, por abandono de emprego, os carteiros-supplentes Accacio Herculano da Trindade e Theophilo Candido Coutinho.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrto do Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 26 DE SETEMBRO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario interino, o Sr. Octaviano Cesar.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Souza Pitanga, Salvador Muniz e Lima Drummond.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 621—Aggravante, o Banco de Credito Universal, em liquidação forçada, por seu syndico; aggravação, The Leopoldina Railway Company, limited; relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz; — Negaram provimento ao aggravo, contra o voto dos Srs. Salvador Muniz e Guilherme Cintra, que davam para que o juiz a quo, reformando o despacho aggravo, receba os embargos em alto apartado. Suspeito, o Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellação civil

N. 1.560—Appellante, José Saraiva de Andrade; appellados, Gonçalves Costa Rocha & Meneres; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga. — Negaram provimento.

Appellações commerciaes

N. 1.502 — Appellante, Francisco José Freire; appellados, Martins & Valle; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra. — Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.426 — Appellante, José Antonio da Costa Caminha e outros; appellados, Antonio Moreira de Castro Lima e outros; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga. — Deram provimento á appellação para, reformando a decisão appellada, julgar procedente a acção.

N. 1.511—Appellante, D. Ubelina da Cruz Pacheco; appellado, Joaquim Alves Corrêa; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra. — Negaram provimento á appellação.

N. 1.483—Appellante, Sebastião Ferreira Lopes; appellado, coronel Alípio Bittencourt Calazans; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro. — Negaram provimento á appellação civil.

N. 1.526—Appellante, Gregorio Martins de Oliveira, inventariante dos bens de José Maria; appellado, José Joaquim de Souza, tutor dos menores e o Dr. curador dos orphãos; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga. — Negaram provimento á appellação commercial.

N. 1.507 — Appellante, Arthur Augusto Teixeira de Souza e outro; appellado, o Banco de Credito Real do Brazil; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro. — Negaram provimento á appellação.

N. 1.545 — Appellantes, os syndicos da fallencia de Ribeiro Soares & Comp.; appellado, José Gomes de Faria; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra. — Negaram provimento á appellação. Tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima, por serem impedidos os Srs. desembargadores Salvador Muniz, Souza Pitanga e Lima Drummond.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 1.493, 1.599 e 1.653— Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.568, 1.630, 1.320, 1.589, 721, 1.630, 1.565 e 1621— Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civis

Ns. 1.469, 1.535, 1.424 e 1.385 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.620 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.522 e 1.596 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellação commercial

N. 1.469.

Embargo remettido

N. 1.531

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 24 de setembro de 1898..... 5.280.039\$659
Idem do dia 26..... 295.147\$550

Em igual periodo de 1897..... 5.575.487\$ 09
6.214.309\$300

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 24 de setembro de 1898..... 1.116.957\$160
Idem do dia 26..... 230.855\$777

Em igual periodo de 1897..... 1.146.012\$577
732.724\$319

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 26 de setembro de 1898..... 59.343\$183
Idem de 1 a 26..... 910.502\$125
Em igual periodo de 1897..... 1.290.739\$660

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 25 de setembro de 1898..... 42.717\$561
Idem de 1 a 26..... 717.088\$529

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas amanhã pelos seguintes paquetes:

Pelo *Oravia*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Pollux*, para Santos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Arensburg*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Liguria*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até as 3 horas da tarde, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 4, objectos para registrar até as 2.

Pelo *Eden* (navio), para Port Elizabeth, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Itanema*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Piuma*, para os portos do Espirito Santos, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde do hoje.

Pelo *La Plata*, para Bahia, Pernambuco, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 3 horas da tarde, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 4, objectos para registrar até as 2.

Pelo *Itambi*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde do hoje.

Productos nacionales — A Ga-

zeta de Alemquer (Pará) publicou os seguintes dados estatísticos sobre a exportação dos productos daquelle municipio do anno de 1895 até o anno de 1897.

	1895	1896	1897
Arroz, hect.....	77	—	—
Cacau, kilos....	218.180	197.941	193.378
Farinha, hect... ..	11	2	—
Feijão.....	178	7.021	—
Milho, litros....	—	4.200	—
Tabaco, kilos... ..	—	330	—
Óleo, litros.....	30	—	—
Borracha, kilos..	46.872	58.310	81.833
C/v, um.....	358	236	305
Cumari, kilos..	7.857	3.189	1.974
Castanha, hect..	12.483	15.230	19.776
Gado de vaccum, um.....	212	70	141
Dito cavallar, um.....	24	39	41
Couros de boi, um.....	277	126	118
Peixe secco, kilo	3.162	3.571	1.859

Por este quadro estatístico verifica-se que sómente em cacau, castanha e borracha, diz A *Provincia do Pará*, este municipio exportou em 1897 mais de mil e duzentos contos, valor minimo.

A exportação da borracha é, na sua quasi totalidade, da Estrada Lauro Soló, mandada abrir para os campos geraces. Nos tres ultimos annos a borracha sahida dessa estrada deu mais de mil contos, produzindo, conforme o valor official, mais de duzentos contos de imposto para o Estado, que apenas gastou nella cerca de cento e tres contos de réis.

Catechese do indios—Ficaram concluidos no dia 6 do corrente as bases para a fundação do primeiro nucleo de catechese de indios no Estado do Pará.

Serão estes os maracanãs, existentes no lugar Prata, proximo ao Jambu-assu.

Essas bases, formuladas pelo Dr. governador daquelle Estado, constam de um internato para a educação de 50 meninos indigenas e a distribuição de lotes de terras para o estabelecimento das familias destes.

O contracto foi assignado com frei Reinaldo, superior dos capuchinhos no norte do Brazil, e que irá fazer a catechese com seis frades da sua ordem.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha.—
Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 26 de setembro de 1898:

Horas	Barometro 00	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado da atmos. hera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	o	m/m	%				
1/2 n	755.97	21.6	13.80	72.0	NW	—	—	—
3 a	755.18	20.7	13.99	78.0	WNW	—	—	—
6 a	756.21	22.2	14.55	78.0	W	Claro	K·CS	7
9 a	757.46	23.2	16.39	77.3	ENE	Sombrio	K·KN·N	9
1/2 a	757.60	22.6	14.14	69.0	WSW	Encoberto	N·KN·CS	10
3 p	756.60	22.7	14.73	71.9	S	>	KN·KS	10
6 p	757.82	22.1	13.65	69.0	SSW	>	N·KN	10
9 p	758.95	20.2	13.37	76.0	SW	>	N·CN	10

Temperatura maxima exposta.....	24°1
» » à sombra.....	23°7
» minima.....	20°3
Evaporação em 24 horas à sombra.....	3m/m1
Chuva em 24 horas.....	6m/m80
Duração do brilho solar.....	0h,44

OBSERVAÇÕES

As 10 h 10^m da manhã cahiu forte aguaceiro durante sete minutos.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 26 de setembro de 1898

Horas	Barometro reduzido a 00	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	756.0	22.8	71	NW 1.0.	Limpo.
10 m.	757.3	23.7	74	NE 1.0.	Encoberto.
1 t.	756.7	22.8	66	NE 1.0.	Idem.
4 t.	756.6	20.9	70	ESE 3.4.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia ; ennegrecido
29.0 ; prateado, 25.0.
Temperatura maxima, 21.1.
Temperatura minima, 21.0.
Evaporação em 24 horas, 2.2.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação commercial n. 1.469, appellante José Augusto da Fonseca ; appellado Sebastião Gomes da Silva Belfort, terá lugar no dia 29 do corrente na sessão da Camara Civil ou nas seguintes ; e o dos embargos remetidos n. 1.531, embargantes Fernandes Bravo & Comp., em liquidação ; embargado João Paulo de Mello Barreto, terá lugar na sessão das camaras reunidas convocadas para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 26 de setembro de 1898.—No impedimento do Dr. secretario — Joaquim Octaviano Cesar, amauense.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta secretaria, acha-se aberta por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de geometria descriptiva, perspectiva e sombras, devendo os candidatos satisfazer ás exigencias do seguinte

PROGRAMMA

Habilitações para o concurso

Todos os candidatos a concurso para esta cadeira serão submettidos a uma prova pratica prévia, que seja eliminatória para a inscripção no concurso.

Esta prova será imprescindível, sejam quaes forem os titulos de habilitação apresentados pelo candidato.

Por sua vez ella dispensa dessa apresentação a todos os candidatos que não possuirem titulos.

Esta prova será considerada como titulo de habilitação e versará sobre um assumpto pratico desta cadeira, de accordo com o respectivo programma de ensino.

Provas do concurso

As provas do concurso serão as seguintes:

- 1.ª Dissertação impressa.
- 2.ª Prova escripta.
- 3.ª Prelecção.
- 4.ª Prova graphica.

Dissertação impressa

Esta dissertação versará sobre materias da 3.ª secção do regulamento.

Elia comprehenderá, além da these desenvolvida pelo candidato, tres proposições sobre cada uma das mesmas materias.

No prazo estabelecido pelo art. 85 do codigo de ensino deve ser apresentada em manuscrito esta dissertação, sendo concedido o prazo de 15 dias, contados da data em que for recebido este manuscrito, para ser apresentada impressa e em numero de exemplares exigidos pelo codigo de ensino.

Prova escripta

Constará de um estudo feito em seis horas sobre as materias da 3.ª secção tirada á sorte dentre 20 pontos apresentados pela comissão do concurso.

Prelecção

O candidato fará uma prelecção, tendo por assumpto o ponto que tirar á sorte de 30 que serão apresentados sobre as materias da 3.ª secção.

Prova graphica

Serão formulados 20 pontos relativos á cadeira em concurso.

O ponto para esta prova será sorteado na occasião de ser executada e será o mesmo para todos os candidatos. Esta prova será effectuada em compartimento reservado, onde só terão entrada os concurrentes e a comissão examinadora.

A prova graphica durará no maximo sete dias, porém o numero dos dias será prescripto pela comissão de accordo com o ponto sorteado.

Durante este tempo ficarão incommunicaveis os candidatos.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Arts, 21 de setembro de 1898.—O secretario, bacharel Diogo Chalréo.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que, pelo Laboratorio Nacional de Analyses, foi julgado nocivo á saude publica o producto seguinte :

Vermouth, não especificado, vindo de Bordéas, no vapor francez *Brasil*, entrado em 23 de novembro de 1897, em seis barris ; marca H P, consignado a Henrique Prion e despachado pelo mesmo.

A analyse do referido producto revelou a existencia de 15,8 % de alcool em volume e mais de duas grammas (2 gr.,7) de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1898.—O inspector, J. F. de Paula e Silva.

EDITAL DE PRAÇA N. 22 (2ª MESA)

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, no Trapiche Central, no dia 3 de outubro de 1898, ao meio-dia, se hão arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

MP: 1 barril de quinto, vasio, descarregado em 14 de dezembro de 1895, vindo no vapor allemão *Habsburg*, procedente de Bremen e escalas.

Flôr do Douro: 4 barris de quinto, vasio.

Macedo: 2 ditos de dito, idem, descarregados em 3 de junho de 1896, vindos no vapor allemão *Lovemburg*, procedente de Bremen e escalas.

AMC: 1 barril de quinto, vasio.

Alto Congo—BPC: 3 ditos de dito, idem.

PC: 1 dito de dito, idem, descarregado em 17 de junho de 1896, vindo no vapor allemão *Habsburg*, procedente de Bremen e escalas.

MJS: 3 barris de quinto, vasio, descarregados em 10 de agosto de 1896, vindos no vapor allemão *Heimbürg*, procedente de Bremen e escalas.

JMV: 4 barris de quinto, vasio, descarregados em 17 de agosto de 1896, vindos no vapor allemão K. F. Wilhelm, procedente do Bremen e escalas.

Lote n. 2

AHCC: 40 barris de quinto, contendo vinagre, pesando liquido 2.176 kilos, vindos de Bremen e escalas no vapor allemão K. F. Wilhelm, descarregados em 17 de agosto de 1896.

Lote n. 3

AHCC: 20 barris de quinto, vasio, descarregados em 17 de agosto de 1896, vindos no vapor allemão K. F. Wilhelm, procedente de Bremen e escalas.

MAP: 1 barril de quinto, vasio.
JCPS: 2 ditos de dito, idem, descarregados em 4 de setembro de 1896, vindos no vapor allemão *Lovemburg*, procedente de Bremen e escalas.

Lote n. 4

VRV: 25 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido 1.360 kilos.

RFC: 1 barril de quinto, vasio, vindo no vapor allemão *Lovemburg*, procedente de Bremen e escalas, descarregados em 4 de setembro de 1896.

AJM—HPM: 1 barril de quinto, vasio.

M: 2 ditos de dito, idem.

LT: 2 ditos de dito, idem, vindos no vapor allemão *Graf Bismarck*, procedente de Bremen e escalas, descarregados em 18 de setembro de 1896.

Lote n. 5

VRV: 40 barris de quinto, contendo vinagre, pesando liquido 2.304 kilos, vindos no vapor allemão *Wartburg*, descarregados em 8 de outubro de 1896.

MMT: 1 barril de quinto, vasio, vindo no vapor allemão *Lovemburg*, descarregado em 3 de dezembro de 1893.

Lote n. 6

CJTA: 5 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força al-

coolica, pesando liquido 356 kilos; vindos de Bremen e escalas, no vapor alemão *Wartburg*, descarregados em 8 de outubro de 1896.

Lote n. 7

CS: 6 barris de quinto, vasio.
TCC: 1 dito de dito, idem.
AHCC: 4 ditos de dito, idem, vindos no vapor alemão *Graf Bismark*, procedente de Bremen e escalas, descarregados em 21 de dezembro de 1896.
MPAM: 1 barril de quinto, vasio, vindo no vapor alemão *Habsburg*, descarregado em 18 de janeiro de 1897.
Corôa—BL: 1 barril, vasio.
VPQ: 2 quintos de dito, idem.
Esperança: 3 ditos de dito, idem.
Henrique: 2 ditos de dito idem, vindos do Porto na barca portuguesa *Sereia*, descarregados em 27 de fevereiro de 1897.

Lote n. 8

JTC: 1 barril de quinto, vasio, vindo no vapor alemão *Wartburg*, descarregado em 6 de abril de 1897.
MPC: 3 ditos de dito, idem.
TCC: 1 dito de dito, idem.
PSC: 2 ditos de dito, idem.
SNC: 2 ditos de dito, idem, vindos no vapor alemão *Hamburg*, descarregados em 14 de maio de 1897.

Lote n. 9

JPL: 1 barril de quinto, vasio.
MCC: 1 dito de dito, idem.
RCB: 1 dito de dito, idem, vindo no vapor alemão *Loxemburg*, descarregado em 3 de junho de 1897.
MTC: 1 barril, vasio, vindo no vapor alemão *Coblens*, descarregado em 28 de junho de 1897.
S.J.S.: 1 barril de quinto, vasio.
Mourão & Comp.: 1 dito de dito, idem.
ACB: 1 dito de dito idem, vindo no vapor alemão *Schoenburg*, descarregado em 21 de julho de 1897.
ISC: 1 barril de quinto vasio, vindo no vapor alemão *Coblens*, descarregado em 14 de setembro de 1897.

Lote n. 10

SP: 31 caixas, contendo amostras de cimento em tijolos sem valor, vinda do Havre no vapor francez *Paranaguá*, descarregada em 31 de janeiro de 1894.
CIVC: 17 barricas, contendo kaolin ou terra de porcellana, pesando 5.614 kilos, vindas do Havre, no vapor francez *Caravellas*, descarregadas em 15 de dezembro de 1894.
TPF: 3 barris de quinto vasio, vindos do Havre no vapor francez *Colombia*, descarregados em 16 de março de 1892.
AA: 1 barrica, vasia, vinda do Havre no vapor francez *Campana*, descarregada em 2 de março de 1893.
JMS: 2 barris de quinto vasio, vindos do Havre no vapor francez *Entre Rios*, descarregados em 23 de março de 1891.
R: 1 barril de quinto, vasio, vindo do Havre no vapor francez *Ville de Ceven*, descarregado em 19 de junho de 1891.
MFR: 1 barril de quinto vasio.
LR: 1 barril de quinto vasio, vindo do Havre no vapor francez *Colombia*, descarregado em 24 de janeiro de 1895. (Depositado nas Docas Nacionais.)

Lote n. 11

B—C—215—C—LFD: 115 peças de ferro batido simples, pesando bruto 11.714 kilos, vindas no vapor alemão *Habsburg*, descarregadas em 14 de janeiro de 1898.

Lote n. 12

B—C—218—C—LFD: 37 peças de ferro batido, simples, pesando bruto 814 kilos, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregadas na mesma data.

Lote n. 13

S: 100 saccos ns. 5.531/630, contendo kaolin, pesando bruto 5.000 kilos, vindos no vapor *Coblens*, descarregados em 11 de dezembro de 1897.

Lote n. 14

FLC: 1 barril, vasio.
Rainho: 1 dito, idem, vindos no navio *Mirella*, descarregados em 21 de janeiro de 1898.

RBC: 1 barril vasio, vindo no vapor *Habsburg*, descarregado em 14 de janeiro de 1898.

S—Rio: 1 barril de quinto e um dito de decimo, vindos no vapor *Schoenburg*, descarregados em 31 de janeiro de 1898.

Lote n. 15

MPB: 12 barris de quinto, abatidos, pesando liquido 96 kilos e 1 dito de decimo, vasio.
MJM: 2 barris de quinto, vasio.
Romariz: 1 barril de quinto, vasio e 2 ditos abatidos, pesando liquido 16 kilos.
CGFC: 1 barril de quinto, vasio.
ALP: 1 dito de dito, idem.
CGS: 2 ditos de dito, idem.
JL: 1 dito de 10°, idem.
FRF: 3 barris de 5°, em aluellas, pesando liquido 24 kilos.
Rio—verde—antochinho superior: 1 barril de 6°, vasio.
Verde gofão: 5 barris de 5° abatidos, pesando liquido 40 kilos.
MIC: 1 barril de 10°, vasio e 1 dito de dito abatido, pesando liquido 6 kilos.
FB: 1 barril de 5°, vasio.
GR: 1 barril n. 235, vasio.
MRC: 1 barril de 5°, vasio.
PI: 1 dito de dito, abatido, pesando liquido 8 kilos e 1 dito de dito, vasio.
JSA: 1 barril de 4°, vasio.
Vinho virgem alto Corgo—BFE: 4 ditos de 5°, vasio.
JPS: 1 dito de 4°, vasio.
JJAC: 2 ditos de 5°, vasio.
RRC: 1 barril de 5°, abatido, pesando liquido 10 kilos, (depositados no Trapiche Federal).

Lote n. 16

Diversas marcas: 222 saccos vasio (quintos e decimos), depositados no Trapiche Saude.
Observação. — O comprador garantirá o lanco com o signal de 20 % em dinheiro, no acto da arremataçã.
Os Srs. pretendentes poderão desde já examinar as mercadorias nos mencionados trapiches.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1898.—Pelo Inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

EDITAL DE PRAÇA N. 57 A

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que no Armazem de Consumo, no dia 29 de setembro de 1898, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 1

LP: 4 caixas ns. 1/4, pesando bruto 426 kilos, contendo seis aparelhos para fabricaçã de gaz acetyleno, vindas de Genova no vapor italiano *S. Gothardo*, descarregadas em 15 de outubro de 1897. (Depositadas no armazem n. 4).

Lote n. 2

MC: 1 barrica n. 107, contendo panellas de ferro fundido, estanhado, pesando liquido legal 503 kilos;
Idem: 1 dita n. 108, idem, idem, pesando liquido legal 500 kilos;
Idem: 1 dita n. 109, idem, idem, pesando liquido legal 330 kilos;
Idem: 1 dita n. 110, idem, idem, pesando liquido legal 318 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Potosi*, descarregadas em maio de 1896.

Lote n. 3

CORC—PB: 2 quartolas ns. 182/3, 1 dita n. 15.086, sem marca 1 barril, tudo vasio, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

XBC: 2 barricas, com isoladores de louça, pesando liquido real 108 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

AC: 1 barrica n. 4, com assucar de uvas, pesando liquido legal 46 kilos e bruto 53 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

XBC: 1 barrica n. 1.661, com pedra-hume, pesando bruto 120 kilos e liquido legal 102 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

CRM: 1 caixa n. 14.297, com essencias artificiaes de qualquer qualidade, pesando liquido legal 51 kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cintra*, descarregada em janeiro de 1896.

Lote n. 7

HAF&C: 1 dita, sem numero, vasia, vinda de Hamburgo no vapor inglez *Humboldt*, descarregada em junho de 1892.

FMF&C: 10 ditas ns. 11 a 17, com 10 duzias de garrafas do vinho não especificado, pesando liquido 83 kilos, vindas de Bordéus no vapor francez *Portugal*, descarregadas em agosto de 1897.

Lote n. 8

Sem marca: 5 ditas ns. 21 a 25, com 52 garrafas de cognac, pesando liquido 40 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

Idem: 1 dita n. 31, com garrafas de rum, pesando liquido 12 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

BB: 2 barricas, sem numero, com doces não classificados, pesando 120 kilos, vindas de procedencia ignorada.

Lote n. 11

ACC&K: 1 caixa n. 2.030, com vidros em chapas para vidraças, representando figuras com ligaduras de qualquer qualidade (metal ordinario), pesando 25 kilos, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cintra*, descarregada em junho de 1897.

Lote n. 12

AAC: 1 caixa n. 41, com 17 garrafas do vinho medicinal de qualquer qualidade, pesando 22 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

DRF: 1 caixa, sem numero, vasia.
MBM: 2 barriquinhas ns. 29 e 30.
Sem marca: 2 copas, sem numero, para garrafão, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

Sem marca: 2 latas de folha, sem numero, contendo gomma não especificada, pesando bruto com as latas 52 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1898.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA

O conselho de compras desta repartiçã recebe propostas, no dia 27, até ás 11 da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

- 180 calças de ganga azul.
- 1.000 carotes de panno alvadio.
- 1.000 lenções de algodão, de 2^m, 40 × 1^m, 50.
- 1.000 colchas de chita nacional ou franceza de 2^m, 20.
- 1.000 fronhas de algodão de 0^m, 90.
- 2.000 gravatas de couro, envernizadas de preto.
- 11.000 pares de botinas lisas de couro de bezerro.
- 359 esporas de metal, com correias.
- 70 freios de ferro.

Manufatura

Para montaria de officiaes:

4 sellins.

Para montaria de praças:

56 buçafetes de sola preta.

193 suadores de lona.

70 rabichos de sola preta.

170 cabeçadas de sola preta.

204 capelladas de couro envernizado.

205 coldres com franjeletes.
148 cilhas de liga de algodão.
395 cilhas de quatro pontas.
157 lóros de sóla.
50 mantas de panno.
171 peitoraes de sóla preta.
183 redeas falsas de sóla preta.
183 redeas fixas de sóla preta.
192 sellins.
100 schabiraks de panno.
217 sobre-cilhas de sóla.
216 pares de garupeiras de sóla preta para ponches.

Artigos de folha

5.000 marmitas.
264 marmitões.
2.118 cantis.

Para as calças, lençóis, colchas, fronhas e gravatas os concorrentes apresentarão as respectivas amostras, sendo a das fazendas em porções de um metro pouco mais ou menos.

Os outros artigos serão iguaes aos typos existentes, para os quaes chama-se a mais pronunciada attenção dos Srs. pretendentes, afim de evitar duvidas futuras.

Outrosim, avisa-se que ficou deliberado haver um só typo para o fornecimento de calçado.

Para os artigos cuja manufactura, apenas, é objecto da concorrência, a Intendencia fornece o seguinte: armações para os sellins que serão iguaes aos usados pelo 1º e 9º regimentos de cavallaria; panno e torro para as mantas e schabiraks; e para os outros artigos: baetilha entestada, fio, algodão, 165 kilos de lã em rama, 21 pelles de porco, pelles de carneira, 45 kilos de pelle de boi, pregos de ferro galvanizado, 126m.40 de liga, tachas, 65m.90 de persinta e vir-las para os sellins, 3.248 folhas marca X X X de 112 em caixa, 4.250 folhas da mesma marca de 225 em caixa, 2.095 folhas marca X X de 225 em caixa, 224 marca X de 112 em caixa e arame de ferro.

As marmitas devem ser feitas da folha marca X X X e os cantis e marmitões da marca X X.

A concorrência versará sobre o preço e menor prazo possivel, não excedendo a 31 de dezembro.

Continuam em vigor as condições approvadas por aviso do Ministerio da Guerra, de 23 de janeiro do corrente anno, e publicadas no *Diario Official* de 21 a 26 de março proximo passado.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, com referencia a uma só especie de artigo, sem razuras ou emendas, escriptas com tinta preta, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, e conter o numero e marca das amostras e a declaração de sujeitarem-se a multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Secretaria da Intendencia da Guerra, em 21 de setembro de 1898. — *Artindo de Souza*, servindo de secretario.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO DE JANEIRO
Festa de N. S. da Penha

De ordem do Sr. Dr. Inspector geral faço publico que, nos dias 2 e 9 de outubro proximo, correrão trens especiaes entre S. Francisco Xavier e Penha, partindo o primeiro do Cajá ás 5 horas e 30 minutos da manhã e de S. Francisco Xavier ás 5 horas e 55 minutos, e o ultimo da Penha ás 7 horas da tarde.

Ficam supprimidos os trens S 1, R 1, S 4, e R 2, e transferida para ás 7 horas e 30 minutos da tarde a partida do Cajá do S 3, que tocará em S. Francisco Xavier, dahi partindo ás 7 horas e 48 minutos da tarde.

O bilhete de ida e volta custará 2\$000, não se admitindo passagens livres.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em 26 de setembro de 1898. — *R. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 120.000 TONELADAS DE CARVÃO DE PEDRA, DURANTE O ANNO DE 1899

De ordem da directoria se faz publico que no dia 31 de outubro proximo futuro, a 1 hora da tarde, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 120.000 toneladas de carvão de pedra de primeira qualidade para consumo da estrada, durante o anno proximo futuro.

Cada proposta será acompanhada do recibo de deposito, como caução da quantia de 5.000\$, previamente feito na thesouraria da estrada, caução esta que reverterá para seus cofres si, preferida sua proposta, o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição no dia e hora acima indicados, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, as quaes serão abertas e lidas em suas presenças.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obrigam-se os contractantes a fornecer carvão de primeira qualidade, procedente de minas de Cardiff ou de outras de qualidade igual a dessas, que satisfazam as condições exigidas, e dellas extrahido recentemente, tres vezes peneirado, que não produza mais de quatro por cento (4 %) de cinza, não contenha mais de nove decimos por cento (0,9 %) de enxofre e seu poder calorifico não seja inferior a oito mil e cem (8.100) calorías por gramma pelo calorimetro de Thomson, o que tudo será verificado por analyses e experiencias feitas pela administração da estrada ou por quem a mesma determinar.

II

O carvão que submettido a analyse e experiencia não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior será rejeitado e immediatamente substituido pelos contractantes por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, em cuja hypothese se supprirá no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença de preço, além da multa em que incorrerem.

III

O carvão deve ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittidos mais de cinco por cento (5 %) de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas.

A verificação desta clausula será feita pelo modo que a administração da estrada entender conveniente.

Si a quantidade de carvão muito verificada em cada expedição for superior á estabelecida, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que o volume dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas seja na proporção estabelecida.

IV

O carvão poderá ser entregue, como foi convencionado, junto ao costado dos navios ou junto a ponte ou caes da estação maritima da Gambôa, por quantidades correspondentes á média de dez mil (10.000) toneladas por mez, não podendo exceder em cada dia de quinhentas (500) toneladas, devendo ficar estipulado nas cartas de fretamento que a descarga por dia util não excederá de (250) duzentas e cincoenta toneladas.

Na primeira hypothese, o transporte por saveiros desde os navios até a ponte ou caes e dahi para os vagões ou depositos em terra será feito por conta da estrada; na segunda, esta ultima operação poderá ser feita por pessoal da mesma estrada ou pelos contractantes, como resolver a administração daquella, precedendo aviso de tres dias pelo menos.

V

Os preços se referirão á tonelada ingleza de mil e quinze (1.015) kilogrammas, para car-

vão entregue em cada uma das hypotheses indicadas, não sendo nellos incluídos os direitos da alfandega, visto como serão despachados os carregamentos que se destinarem á estrada, á requisição desta e por empregados seus.

VI

No caso de parede de operarios nas minas servidas pelo porto de Cardiff, o contractante será obrigado a fornecer sempre carvão, embora de outra procedencia, pelo preço do contracto, com tanto que a qualidade seja a melhor das que se empregam nas estradas de ferro da Inglaterra.

VII

Os pagamentos serão effectuados na thesouraria da estrada em moeda nacional, dentro de oito dias depois de entregue cada carregamento, e ao cambio da vespera do dia do pagamento, sendo o preço estipulado em libras sterlinas.

VIII

O fornecimento deverá começar na 1ª quinzena do mez de janeiro de 1899 e ficar concluido em dezembro do mesmo anno.

IX

A directoria da estrada terá o direito de augmentar ou diminuir o fornecimento mensal até 20 %, contanto que disso dê aviso prévio de 60 dias aos contractantes.

X

Os contractantes, para garantirem a execução do presente contracto, depositarão na thesouraria da estrada, no acto de sua assignatura, a quantia de 40.000\$, ou seu correspondente em ouro para effctividade das multas em que incorrerem, sendo obrigados a integral-a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, podendo em qualquer tempo ser substituido esse deposito por apolices da divida publica devidamente caucionadas; a caução em dinheiro não vencerá juros.

XI

Na falta do cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar os contractantes de 2.000\$ a 20.000\$, conforme a gravidade da falta.

XII

A suspensão do fornecimento por mais de um mez e a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada a rescindir o contracto, com perda da caução de que trata a clausula X, em favor dos cofres da estrada.

XIII

Dos actos da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil só haverá recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de agosto de 1898. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS

Faço publico que, durante o prazo de 30 dias a contar da data deste, esta administração recebe propostas em carta fechada e lacrada para o contracto de condução de malas nas linhas abaixo mencionadas.

As propostas serão entregues mediante recibo na 1ª secção desta administração, das

10 horas da manhã ás 2 horas da tarde e quando enviadas pelo correio devem ser registradas, trazendo no envoltório as palavras — Proposta para condução de malas.

As propostas devem se referir a uma só linha de correio, não contendo emendas, nem rasuras, devendo ainda serem selladas com estampilhas federaes no valor de 300 réis por folha de papel.

Os proponentes depositarão previamente nesta repartição a quantia do preço da proposta aceita, para garantia da assignatura e execução do contracto que tenha de firmar, perdendo o direito a ella aquelle que se recusar a assignar o referido contracto ou não comparecer.

Esta caução poderá ser substituída por fiança idonea, a juízo desta administração, o que tem sido preferível.

As condições do contracto poderão ser conhecidas nesta repartição.

Esta administração reserva-se o direito de, no caso de conveniencia, fazer administrativamente o serviço de quaesquer das linhas em concurrencia.

1.º Itacurussá a Itaguahy por S. Benedicto da Corôa Grande, 15 vezes por mez.

2.º Mangaratiba a Itacurussá, 15 vezes por mez.

3.º Mangaratiba a Jacaréhy por Sacco e S. Braz, 15 vezes por mez.

4.º Maxambomba a Iguassú, diariamente.

5.º Belem a S. José do Bom Jardim por S. Pedro e S. Paulo, diariamente.

6.º Sant'Anna a Thomaz, diariamente.

7.º Passa Tres a Arrozal de S. Sebastião por Morro Azul, diariamente.

8.º Passa Tres a Ponte Bella por S. João Marcos, diariamente.

9.º Vargem Alegre a Dôres e S. José do Turvo, diariamente.

10. Volta Redonda a Amparo, diariamente.

11. Barra Mansa a Roseta, diariamente.

12. Roseta a Rio Claro por Pouso Secco, diariamente.

13. Rio Claro a Santo Antonio de Capivary, diariamente.

14. Diviza a Falcão por Quatis e Engenho Central, diariamente.

15. Falcão a S. Joaquim da Barra Mansa, diariamente.

16. Itatiaya a Sant'Anna dos Tócos, diariamente.

17. Sucupira a Sardoal, passando por Ser-tão, diariamente.

18. Sapucaia a Aparecida, diariamente.

19. Bacellar a Corrego da Prata, por Carmo (cidade), diariamente.

20. S. Sebastião a S. Sebastião do Parahyba, diariamente.

21. Bom Jardim a S. José do Ribeirão, diariamente.

22. Cambucy a Bom Jesus do Monte Verde, diariamente.

23. Rio Bonito a Boa Esperança, por Conceição de Matto Grosso, diariamente.

24. Boa Esperança a Saquarema, passando por Morro das Moendas e Palmital, diariamente.

25. Capivary a Araruama, por Moror Grande, diariamente.

26. Rocha Leão a Barra de S. João, pelo Rio das Ostras, diariamente.

27. Capital Federal a Paquetá, diariamente.

28. Desta repartição á ponte das barcas e remoção das malas do ambulante, diariamente.

Convém que os proponentes sejam aqui informados das condições em que é feito este serviço.

As propostas serão abertas em hasta publica nesta secção a 13 de outubro proximo vindouro ao meio-dia.

N. B. — A condução das malas obedecerá ao horario marcado por esta repartição, já distribuído aos Srs. agentes, salvo as alterações dos horarios das vias ferreas intermediarias, e, neste caso, outro será organizado.

Capital Federal, 12 de setembro de 1898. — O administrador, Antonio T. da Silva Costa.

Prefeitura do Distrito Federal

Directoria Geral de Obras e Viação

De ordem do Sr. Dr. prefeito e de accordo com o decreto n. 506 de 3 de janeiro do corrente anno intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do mencionado decreto e da multa estatuida no mesmo artigo:

Estalagem n. 73 da rua do General Pedra; demolição total;

Predio n. 58 da rua da America; demolição da parede divisoria do corredor; de todo o madeiramento e do puxado;

Predio n. 31 da rua do Areal; demolição do telheiro existente no terreno;

Estalagens n. 57, 59 e 61 da rua do General Pedra; demolição da fachada principal, da fachada da ala esquerda e dos quatinhos existentes no centro do terreno;

Predios ns. 4 a 32 da rua Marquez de Pombal; demolição de todo o madeiramento;

Estalagem n. 34 da rua Marquez de Pombal; demolição e reconstrução da parte superior do muro que fecha o terreno;

Predio n. 149 da rua da Gambôa; demolição da fachada;

Predio n. 4 da rua do Costa; demolição das paredes divisorias e dos fundos da parte do predio desocupada e de todo o madeiramento da parte occupada por uma taverna;

Predio n. 87 da rua Camerino (em construção) demolição da parede lateral do n. 89, da do puxado e da que divide no pavimento terreo a area e o corredor;

Predio n. 2 da rua Camerino; demolição immediata das duas fachadas;

Predio n. 29 da rua de S. José; demolição da parede de frontal dos fundos, contigua ao n. 27;

Distrito Federal, 21 de setembro de 1898. — O director geral interino, C. A. Nascimento Silva.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 4 de outubro proximo, á 1 hora da tarde, nesta directoria, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construção de uma muralha de pedra secca na rua dos Junquinhos.

As propostas, que serão entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos e a residência do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto frão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito prévio de 5 %, sobre o valor do orçamento (3:642\$850), juntand' á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 26 de setembro de 1898. — Manoel Martins Torres, 1.º official.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta directoria, á rua General Camara n. 312, se reco'erão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construção de uma muralha na rua Santa Alexandrina, junto ao n. 67.

As propostas, que serão entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidade escripto por extenso e em algarismos e a residência do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na directoria de Fazenda Municipal o deposito prévio de 5 %, sobre o valor do orçamento (5:370\$960), juntand' á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 23 de setembro de 1898. — Manoel Martins Torres, 1.º official.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	90 d/e	A' vista
Sobre Londres	7 27/32	7 13/16
Sobre Paris	1216	1221
Sobre Hamburgo	1501	1507
Sobre Italia	—	1511
Sobre Portugal	—	453
Sobre Nova-York	—	6327

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices	
Apólices g-raes mudas, de 5 %	840\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %	863\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %	1:04. \$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.	860\$000
Ditas idem de 1897, nom.	920\$000
Ditas idem de 1897, port.	929\$000

Bancos	
Banco da Lavoura e do Commercio. ..	110\$000
Dito Rural e Hypothecario, 50 %	115\$000
Dito da Republica do Brazil	165\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.	207\$753
Dito do Commercio, 1.º dia transferencia	210,000

Companhias	
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	4\$000
Dita Ferro Carril Jardim Fco anico	112\$000

Debentures	
Debs. União Sorocabana-Ituana, 1.ª série	61\$000
Ditos Jornal do Commercio	16\$000
Ditos da Carris Urbanos, de 200\$	159\$500

Vendas por alvará	
10 acções do Banco do Brazil e Norte-America	11\$500
112 ditas do Banco da Republica do Brazil	165\$000

Capital Federal, 26 de setembro de 1898. — O syndico, J. Claudio da Silva.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.638 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um processo destinado a separar, por meio de agua, metaes ou mineraz das substancias que os contem, pelo emprego de um appparelho hydraulico de corrente ascendente, invenção de William Stronach Lockhart, morador em Londres (Inglaterra).

Minha invenção se refere á separação de metaes, como ouro, e de minores, taes como pedras preciosas, da ganga ou lamas com que se acham misturadas, por meio de uma corrente ascendente de agua susceptivel de ser regulada, passando o conjunto por uma machina ou appparelho especial, adaptado para effectuar automaticamente aquella separação e de onde o ouro, as pedras preciosas ou outro metal ou mineral que se desejam recuperar ficam admitidos em uma camara cerrada, inacessivel aos operarios encarregados da operação.

Tratando-se de minerios ou matrizes contendo metaes ou pedras preciosas, submettem-se previamente, por qualquer meio conveniente, a uma operação que tem por fim separar os seixos ou torrões mais grossos, reduzindo-se estes min-rios em fragmentos de dimensões pouco mais ou menos uniformes, m

de modo a terem, na sua passagem por meu separador hydraulico, a forma de uma materia mixta, constituida por particulas iguaes.

No caso, porém, de depositos de lamas ou de areias contendo ouro metallico ou pedras preciosas podem, sendo de consistencia uniforme e de particulas pouco desiguaes, se tratar immediatamente por meu aparelho.

A fig. 1 representa uma vista exterior de meu separador de corrente ascendente e o meio de alimentacao da mineraes e da agua. A fig. 2 é uma secção pelo mesmo separador.

A lama, cascalho, minerio ou ganga em estado de divisão informe, contendo o ouro, ou outro metal, pedras preciosas ou mineraes que se querem separar, deita-se preferivelmente por um meio mecanico na moega A, de onde cahe pelo tubo a sobre a peça conica F. O separador se alimenta de agua por um reservatorio B, onde o liquido fica mantido a um nivel constante por meio de uma torneira de boia ou de um escoamento continuo.

Esta primeira columna de agua constante fornecida pelo reservatorio B póde servir para diversos separadores, regulando-se a alimentacao de cada separador por uma valvula intermediaria C, ajustavel por meio de um parafuso, por cujo meio a corrente em cada separador é tal que se conserva um nivel uniforme definitivo de agua D no separador adjacente á passagem annular de sahida do separador E, em que toma lugar a separação do ouro, pedras preciosas ou outros metaes ou mineraes, da lama, ganga ou substancias com que se acham misturados.

O ouro, metaes, pedras preciosas ou mineraes, associados com sua ganga, cascalho ou lama, depois de cahirem pelos lados exteriores do cone F, penetram no separador E pelo canal exterior d, em que fica mantido um nivel constante de agua pelos tubos de alimentacao b b, o orificio de entrada c e as passagens annulares e em forma de serpentina e e.

Estas passagens são de superficie maior que a da passagem annular E e de serpentina, afim de impeller a formação de redoinhos na agua, sendo as partes mais elevadas das mesmas passagens ventiladas pelos tubos e', existentes na camara interior do separador, que se conserva em communicacao constante com a atmosfera por meio de tubos de ventilacao f, que atravessam o cone F.

Em consequencia da corrente de agua proveniente do nivel que existe no reservatorio B e passa pela valvula C, o nivel do liquido D do compartimento annular d, mantem a corrente desejada pela passagem annular de separação E.

Quando não entra grande quantidade da agua pela moega A com os minerios em tratamento e quando a fluctuacao do nivel do liquido D é pouco sensivel, a borda exterior do compartimento d póde-se prolongar, como representam as linhas pontuadas d' até a bocca a da moega; no caso, porém, de penetrar muita agua com a lama ou ganga, e é necessario manter o nivel da agua D muito exacto, borda do escoadouro annular d se dota de um anel exterior parafuzado G, dotado da azas gg por cujo meio a mesma borda se póde ajustar á vontade, para determinar um escoamento no ponto desejado, si o nivel D tender a subir em consequencia de uma alimentacao excessiva. A agua que se escapa do escoadouro exterior recolhe-se em uma tacia annular g', dotada de um tubo de evacuação g".

O ouro mais pesado, as pedras preciosas ou outros mineraes, quando penetram na passagem annular de separação E, não se acham supportados pela corrente ascendente de agua, e cahem através da mesma, na parte exterior H da caixa inferior de onde passam, pela bocca h e a camara de valvula K no recipiente cerrado L, que póde ser de vidro ou dotado de aberturas estreitas permitindo ver a accumulacao do ouro, pedras preciosas ou mineraes.

A valvula k da camara K póde se fechar á vontade, removendo-se então o recipiente L com o seu conteúdo.

De outro lado, a lama, ganga ou materias mais leves misturadas com o ouro, pedras preciosas ou outros mineraes, ficam levadas

pela corrente de agua na passagem annular de separação E e si escapam com a agua em cima da borda dos escauros interior annular, indo ter á camara M de onde se levam para fora pelo tubo N N.

Para se obter uma separação perfeita do ouro, pedras preciosas ou outros mineraes de sua ganga ou outras substancias estranhas, é importante que a passagem annular de separação E constitua a parte mais encolhida do systema de varios tubos, valvulas ou canaes pelos quaes a agua penetra no separador e que a mesma passagem annular seja a ultima pela qual sahe a agua.

Além disso, a altura do nivel que determina a velocidade da agua niquelle separador annular deve ser susceptivel de se regular perfeitamente, de modo a conservar um nivel absolutamente constante quando se tratam lamas ou ouro fluctuante. Estas condições essenciaes para o bom resultado da operação são preenchidas no aparelho descripto acima.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. um processo para separação de ouro, pedras preciosas ou mineraes das lamas, gangas ou outras substancias com que se acham associados, por meio de uma corrente ascendente de agua em uma passagem de sahida vertical uniforme e limitada, tendo a área menor no systema, sendo a mesma corrente conservada uniforme por um nivel constante de agua, e accumulando-se automaticamente o ouro, pedras preciosas ou metaes mais pesados em um recipiente cerrado, depois de separados da lama, ganga ou substancias associadas mais leves, que se evacua de qualquer modo conveniente; substancialmente como se descreveu acima;

2º. para pôr em pratica o processo descripto na reivindicacao precedente, um separador de corrente de agua ascendente, caracterizado por uma moega superior que deita as substancias em tratamento sobre uma superficie espalhadora em forma de cone, uma bacia annular exterior alimentada por agua de nivel constante e susceptivel de se regular, uma passagem vertical de separação, annular e apertada, que recebe a mistura de substancias para tratar em estado de particulas aproximadamente de dimensões uniformes, um canal situado debaixo dessa passagem annular, pelo qual as substancias de densidade maior cahem, pela força da gravidade, em um recipiente cerrado, e uma moega central conduzindo da borda interior da passagem annular de separação, para a materia esgotada de densidade menor ser evacuada; substancialmente como se descreveu acima e representa o desenho annexo;

3º. em um separador de corrente liquida ascendente, como se descreveu na segunda reivindicacao, uma borda exterior ajustavel para a baixa annular permitindo regular á vontade o nivel da agua e conservá-lo constante na dita bacia por meio de escoamento; substancialmente como se descreveu acima e representa o desenho annexo;

4º. em um separador de corrente liquida ascendente como se descreveu na segunda reivindicacao, um mecanismo para ventilar os pontos mais elevados das passagens de agua e a camara central de evacuação, afim de prevenir a accumulacao do ar e manter a agua completa nas mesmas passagens; substancialmente como se descreveu acima e representa o desenho annexo.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1897. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.620 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Uma machina para descascar mandioca denominada — Descascador Siqueira». Invenção de Ignacio Lopes de Siqueira, morador em S. José do Alegre (Estado de Minas Geraes.)

O objecto da invenção é uma machina de descascar raizes de mandioca combinada de modo a utilizar-se, para esse fim, do attrito

que exercem, sobre as mesmas, aspas a gyratorias montadas em um eixo horizontal que as remexem em uma cuba fixa onde são depositadas, obrigando-se assim tambem as ditas raizes, a esfregarem-se umas contra outras e contra as paredes da cuba.

No desenho annexo que representa, a titulo de specimen, uma machina destinada a pôr em pratica o principio da invenção, a fig. 1 é uma vista seccional em elevação longitudinal do conjunto das peças que constituem a machina, e a fig. 2 é uma vista em elevação e em seccão transversal por a b da fig. 1 da mesma machina. As figs. 3, 4 e 5 são vistas de detalhes.

Uma cuba ou deposito semi-cylindrico I tem suas extremidades planas 2 e 3 dotadas respectivamente de mancaes 4 e 5, nos quaes trabalham as extremidades de um eixo horizontal 6 provido de aspas 7 que se projectam perpendicularmente ao mesmo e sobre o qual são fixadas de um modo rigido conveniente.

Esse eixo é movido por uma engrenagem 8 engrenando com o rodete 9 de um eixo 10 dotado de pulias firme 11 e falsa 12 tocadas, por meio da correia 13, por um eixo motor qualquer.

O eixo e as aspas gyram no sentido da flecha 14, apresentando as aspas pela frente uma curvatura concava, como indicado nas figs. 2 e 3.

A cuba póde ser de ferro ou de madeira e ter as faces interiores de suas paredes lisas, rugosas ou dotadas de saliencias longitudinaes. O eixo poderá ser de seccão redonda ou polygonal, de ferro ou de madeira, assim como as aspas, cujo numero e os lugares que occupam sobre o eixo se determinará conforme as conveniencias, apresentando-se essas aspas em forma recta ou curvada, como indicado nas figs. 2 e 3, e de seccão transversal redonda, quadrada, chata ou meia canna, com a superficie operadora lisa, estriada ou dotada de quinas longitudinaes, como representado em seccão transversal pelas figs. 4 e 5 ou de qualquer outro feitio conveniente.

O movimento de rotaçao poderá tambem ser dado ao eixo quer a mão, quer por motor, por meio de qualquer combinaçao conhecida.

Modo de funcionar: As raizes a descascar são postas na cuba na qual se determina uma correnteza de agua para levar para fora a terra que trazem consigo as raizes, assim como os detritos de casca provenientes da operação. As aspas postas em movimento remexem as raizes, exercendo attritos sobre essas e obrigando-as a esfregarem-se reciprocamente entre si e contra as paredes da cuba, resultando disto a remoção da casca que se destaca então sem damnificar as raizes nem tirar-lhes parte alguma aproveitavel.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um aparelho para descascar raizes de mandioca:

1º. A combinaçao de um eixo gyratorio, provido de aspas que se projectam verticalmente do mesmo, com uma cuba fixa onde se depositam as raizes a descascar e onde se estabelece uma correnteza de agua.

2º. A combinaçao de um eixo horizontal com aspas fixadas rigidamente no mesmo e apresentando estas aspas, pela frente, em relação ao sentido do seu movimento, uma curvatura concava.

3º. As aspas da reinvidicacao 2º, apresentando-se em seccão transversal de forma redonda, quadrada, chata ou meia canna, tendo a face operadora lisa, estriada ou dotada de quinas longitudinaes. Tudo como acima substancialmente descripto e representado pelo desenho annexo.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1898. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.